



## **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 21/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2025**

**(Contém 212 páginas e um anexo com 11 páginas)**

## ATA N.º 21/2025

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 20 minutos

No dia nove de junho de dois mil e vinte e cinco, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à ADCRA – Associação Desportiva, Recreativa e Cultural dos Arados, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 167, de 03.06.2025	
3	Proposta de atribuição de subsídio à ADSCERFA – Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa dos Foros de Almada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 168, de 03.06.2025	

4	Proposta de atribuição de subsídio à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 171, de 03.06.2025
5	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18175, de 03.06.2025
6	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Picaria de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18177, de 03.06.2025
7	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Tauromáquica das Tradições Benaventenses, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 178, de 03.06.2025
8	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas N. Sra. Paz, para apoio à organização das Marchas Populares de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 180, de 03.06.2025
9	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas N. Sra. De Fátima - Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 184, de 03.06.2025
10	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 187, de 03.06.2025

11	Proposta de atribuição de subsídio à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 189, de 03.06.2025
12	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 190, de 03.06.2025
13	Proposta de atribuição de subsídio à Academia de Dança Catarina Andrade - Associação, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 255, de 03.06.2025
14	Proposta de atribuição de subsídio à SFB – Sociedade Filarmónica Benaventense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 231, de 03.06.2025
15	Proposta de atribuição de subsídio ao Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 233, de 03.06.2025
16	Proposta de atribuição de subsídio à SFSE – Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 236, de 03.06.2025
17	Proposta de atribuição de subsídio ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 242, de 03.06.2025

18	Proposta de atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 243, de 03.06.2025
19	Proposta de atribuição de subsídio ao Refúgio Vital – Associação de Defesa Animal, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 246, de 03.06.2025
20	Proposta de atribuição de subsídio à AMPFC – Associação de Moradores e Proprietários dos Foros da Charneca, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18 247, de 03.06.2025
21	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 18 256, de 03.06.2025
22	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 18 258, de 03.06.2025
23	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 18 267, de 03.06.2025
24	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA, nos termos dos artigos	Proposta n.º 18 262, de 03.06.2025

	46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
25	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 18 269, de 03.06.2025	
26	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 18 266, de 03.06.2025	
27	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 18 260, de 03.06.2025	
28	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 18 261, de 03.06.2025	
29	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 18 263, de 03.06.2025	
30	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 18 257, de 03.06.2025	

31	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Sport Clube Barrosense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 272, de 03.06.2025
32	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Associação Desportiva e Recreativa das Areias - ADRA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 273, de 03.06.2025
33	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o 3B Triatlo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 275, de 03.06.2025
34	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Associação de Jovens de Benavente - AJB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 276, de 03.06.2025

35	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Sociedade Filarmónica União Samorense - SFUS, nos termos dos artigos 46.º E 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 277, de 03.06.2025	
36	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a AETAMC – Associação escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos artigos 46.º E 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 279, de 03.06.2025	
37	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a ETAM-DO, nos termos dos artigos 46.º E 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 280, de 03.06.2025	
38	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a ADMSC - Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 282, de 03.06.2025	

39	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 283, de 03.06.2025	
40	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 285, de 03.06.2025	
41	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Centro Columbófilo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 286, de 03.06.2025	
42	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Associação Clássicos e Antigos da Lezíria - ACAL, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 287, de 03.06.2025	

43	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Almansor Motor Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 289, de 03.06.2025	
44	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a ALTB – associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 290, de 03.06.2025	
45	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Clube TT de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 292, de 03.06.2025	
46	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Grupo Motard Família D’Estrada, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 293, de 03.06.2025	

47	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>	<p>Proposta n.º 18 295, de 03.06.2025</p>
48	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a ADCRA – Associação Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>	<p>Proposta n.º 18 296, de 03.06.2025</p>
49	<p>Direito de exploração do bar existente no Parque Ribeirinho de Samora Correia   Prorrogação da concessão e isenção do pagamento de rendas   Proposta</p>	<p>Proposta n.º 18 415, de 04.06.2025</p>
	<p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b></p> <p><b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b></p>	
50	<p>6.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025 – A conhecimento</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b></p>	
51	<p>Aquisição de um autocarro 100% elétrico correspondente ao lote 1, ao abrigo do Acordo Quadro para “aquisição de autocarros e miniautocarros elétricos e de ciclo diesel” – CNCM-</p>	<p>Informação n.º 18466, de 04.06.2025</p>

	AQ/57/2022, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais, cofinanciado pelo sucesso de candidatura n.º 171 – aquisição de autocarro 100% elétrico do Aviso n.º 01/C21-i12/2024 – descarbonização dos transportes públicos, investimento RP-C21-i12 Informação de abertura		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
52	Resumo diário de tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
53	Pedido de licença especial de ruído para música ao vivo com banda		Jorge Miguel Cardoso – Bar do Concelho
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
54	Procedimentos concursais para ocupação de dez postos de trabalho		
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</b>		
	<b>OBRAS MUNICIPAIS</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
55	Empreitada de “Ampliação do Cemitério de Benavente” - Reinício dos trabalhos / Aprovação	2024/300.10.001/2	Construções Martins & Reis, Lda.
56	Empreitada de “Substituição dos Arrelvamentos Sintéticos do Campo de Futebol dos Camarinhais, em Benavente e do Campo de Futebol da Murteira, em Samora Correia”	2022/300.10.001/3	PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.

	- Liberação da caução / Termo do 2º ano do prazo de garantia		
57	Empreitada de “Requalificação Urbana do Centro Histórico de Benavente – Parque Infantil “O Campino” - Revisão de Preços Definitiva / Informação Complementar	2022/300.10.001/6	BRICANTEL – Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A.
58	Empreitada de “Requalificação de arranjos exteriores no concelho de Benavente” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento	2024/300.10.001/4	Construções Martins & Reis, Lda.
59	Empreitada de Requalificação da Área Envolvente à Igreja e Arruamentos da Coutada Velha, em Benavente Concurso Público por Agrupamento de Entidades, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. - Pedido de autorização especial de ruído	2024/300.10.001/19	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
60	Empreitada de Requalificação do Museu Municipal de Benavente - Substituição do Diretor de Fiscalização, por motivo de férias	2023/300.10.001/16	ÁREA SOLUCIONES SL – Sucursal em Portugal
	<b>Gestão de Operações Financiadas</b>		
61	Empreitada de “PRR i01 – 62717 - Reabilitação de 7 Fogos, em Santo Estevão” - Ata do Júri do Procedimento - Decisão de não adjudicação	2025/300.10.001/6	Município de Benavente
62	Empreitada de “PRR i01 – 62717 - Reabilitação de 14 Fogos, em Benavente”	2025/300.10.001/8	Município de Benavente
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
63	Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento	1440/2024	Luis Miguel da Silva Ferreira
64	“ “	2153/2024	Carlos Manuel da Silva Saraiva Birrento

65	Deferimento do pedido de licença administrativa – A Conhecimento	2479/2022		Idalina Figueiredo Coutinho Alves
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>			
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>			
66	Realização de Colónia de Férias – Pedido de confeção de almoços volantes			ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança
67	Pedido de cedência de sala do Cineteatro de Benavente – 9 de junho de 2025 – Despacho a ratificação			Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas
68	Festa de Fim de ano letivo – Pedido de cedência de palco			Fundação Padre Tobias - Creche
69	Férias em Movimento – Pedido de apoio			Junta de Freguesia de Samora Correia
70	Realização da Festa em Honra de São João Batista – Arados – Pedido de apoio			ADCRA - Arados
	<b>Promoção Turística</b>			
71	Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas 2025 – Apoio da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos	Informação 18470 04/06/2025	nº de	
72	Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas 2025 - Patrocínio da SUPERBOCK	Informação 18473 04/06/2025	nº de	
	<b>Fomento Desportivo</b>			
73	Realização da XXXXI SAMORGINA – 14 junho de 2025 - Pedido de apoio			ATENEUGISC
	<b>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</b>			
	<b>Ação Social</b>			

74	Pedido de apoio Económico Eventual	Informação 18372 04/06/2025	nº de
75	Pedido de apoio Económico Eventual	Informação 18411 04/06/2025	nº de
76	Pedido de apoio Económico Eventual	Informação 18396 04/06/2025	nº de
77	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Marinela Ferreira, assistente técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do senhor vereador Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata, da senhora vereadora Alexandra da Cruz Teixeira, em representação do Partido Socialista, ambos por motivo de gozo de férias, e da senhora vereadora Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política, por motivos profissionais.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

#### **1- XXIX FESTIVAL DE ESCOLAS DE NATAÇÃO**

Congratulou-se com a participação de mais de uma centena de jovens nadadores, pertencentes a seis escolas da região, no Festival de Escolas de Natação que ocorreu domingo, nas Piscinas Municipais de Samora Correia. Parabenizou a SFUS pela excelente organização do Festival.

#### **2- ARRAIAL DO LOBITO**

Felicitou o Agrupamento 1127 de Samora Correia, do Corpo Nacional de Escutas, pela realização do Arraial, no sábado, com cheirinho a Santos Populares, na Praça da República, em Samora Correia.

#### **3- 8ª EDIÇÃO DA FEIRA DA SAÚDE DE BENAVENTE**

Felicitou todos os participantes de mais uma Feira da Saúde de Benavente que se realizou no último sábado, no Parque 25 de Abril, em Benavente. Destacou a importância do evento, único, no Município.

#### **4- CAMPEÃO DISTRITAL DE FUTEBOL – ESCALÃO DE INFANTIS**

Saudou a equipa de infantis do Grupo Desportivo de Benavente, ao sagrar-se campeã distrital de futebol, da Associação de Futebol de Santarém em futebol 7. Parabenizou os atletas, técnicos, Diogo Carapeta, treinador e Bruno Xavier, coordenador da formação, bem como o restante *staff* e dirigentes.

#### **5- CAMPEÃO DISTRITAL DA 2.ª DIVISÃO DA AF DE SANTARÉM**

Saudou a equipa de séniores da Arepa pela época extraordinária, com a conquista do título e subida à 1.ª Divisão Distrital, ao sagrar-se campeã distrital de futebol, da 2.ª Divisão da Associação de Futebol de Santarém. Parabenizou atletas, técnicos e dirigentes.

#### **6- AF SANTARÉM SUPERTAÇA DR. ALVES VIEIRA**

Elogiou o merecido triunfo da equipa sénior do Grupo Desportivo de Samora Correia que conquistou a edição 2025 da Supertaça Dr. Alves Vieira, da Associação de Futebol de Santarém. Parabenizou atletas, técnicos e dirigentes.

#### **7- CAMPEONATO NACIONAL DE ANDEBOL – 3.ª DIVISÃO**

Saudou a equipa sénior de andebol do NASC, que se sagrou em Armamar, vice-campeã nacional da 3ª divisão. Congratulou-se pelo extraordinário trabalho desenvolvido pelo NASC. Referiu que parte dos jogadores que integram atualmente a seleção sénior, foram Campeões Nacionais de Infantis, em 2017/2018; Vice-Campeões Nacionais, Sub-16, em 2021/2022; Sub-18 em 2023/2024 e Vice-Campeões Nacionais, em 2024/2025. Lembrou o percurso notável da equipa sénior e que a equipa garantiu a subida à 2.ª divisão nacional. Parabenizou atletas, técnicos e dirigentes.

#### **8- ANDEBOL CAMPEONATO DO MUNDO DE ANDEBOL - SUB-21**

Destacou a participação de João Bandeira Lourenço, no Campeonato do Mundo, na categoria Sub-21, que vai decorrer na Polónia entre os dias 18 e 29 de junho. Mencionou que o jovem de 19 anos, é natural do Município, formado no ADCB, e joga atualmente no Benidorm, por empréstimo do Benfica. Reiterou que João Bandeira Lourenço, é um dos atletas jovens mais internacionais em Portugal e tem um futuro muito promissor na modalidade.

### **01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO**

#### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

#### **01.01- Gabinete de apoio ao presidente e vereadores**

**Os pontos 2 a 20, foram apreciados em conjunto, à exceção do ponto 4 que foi retirado**

**Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ADCRA - ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO CULTURA E RECREIO DOS ARADOS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Informação n.º: 18 167, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
  - o esforço financeiro para a realização deste evento anual está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia
- e
- de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO CULTURA E RECREIO DOS ARADOS (ADCRA), nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	3 200
Sardinha Assada	600
Atividades Culturais e Recreativas	1 500
Apoio pontual para animação	4 200
Montagem e desmontagem de tronqueiras	1 000
Apoio para equipamento	2 200
<b>Valor a atribuir</b>	<b>12 700</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 4429

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e, submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à ADCRA - Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 12.700 € (doze mil e setecentos euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 4429.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ADSCERFA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA E RECREATIVA DE FOROS DE ALMADA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º: 18 168, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ADSCERFA - Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	3 500
Sardinha Assada	875
Montagem e desmontagem de tronqueiras	1 000
Apoio extra animação	4 725
Atividades Culturais e Recreativas	2 000
<b>Valor a atribuir</b>	<b>12 100</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44447

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à ADSCERFA - Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa de Foros de Almada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 12.100 € (doze mil e cem euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44447.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

#### **Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ARCAS – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

##### **Proposta n.º: 18 171, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a ARCAS - Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ARCAS - Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	10 161
Sardinha Assada	2 124
Picaria	3 625
Apoio para toiros	1 575
Apoio extra animação	12 600
<b>Sub-total Festas</b>	<b>30 085</b>
Festival de Gastronomia	3 102
Animação Musical	3 840
<b>Sub-total Gastronomia</b>	<b>6 942</b>
<b>Presépio e Fogueira de Natal</b>	<b>500</b>
Carnaval	14 000
Valor já adiantado (Carnaval)	11 576,25
<b>Sub-total Carnaval</b>	<b>2 423,75</b>
<b>Valor a receber</b>	<b>39 950, 75</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44448

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE declarou o seu impedimento, pelo que propôs que o Ponto fosse retirado por falta de quórum.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

**Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º: 18 175, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Festas de Santo Estêvão, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	5 775
-------------	-------

Sardinha Assada	1 140
Picaria	1 824
Apoio para toiros	788
Apoio extra animação	7 350
<b>Sub-total Festa</b>	<b>16 877</b>
Carnaval	1 200
Valor já adiantado	1 157,63
<b>Sub-total Carnaval</b>	<b>42,37</b>
<b>Valor a receber</b>	<b>16 919,37</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44443

Benavente, 3 de junho de 2025,  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 16.919,37 € (dezasseis mil, novecentos e dezanove euros e trinta e sete cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44443.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

#### **Ponto 6 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PICARIA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

##### **Informação n.º: 18 177, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação Picaria de Benavente realizará a tradicional picaria à vara larga e organizará as provas de condução de cabrestos, no próximo dia 28 de junho, integradas na Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Picaria de Benavente, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Picaria	3 625
Apoio para toiros	1 575
<b>Valor a atribuir</b>	<b>5 200</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44445

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação Picaria de Benavente, para a realização da picaria e apoio para toiros, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 5.200 € (cinco mil e duzentos euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44445.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

### **Ponto 7 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TAUROMÁQUICA DAS TRADIÇÕES BENAVENTENSES, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

#### **Proposta n.º: 18 178, de 03.03.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Tauromáquica das Tradições Benaventenses, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Organização do “Dia da Ressaca” – Festa da Amizade	2 000
<b>Valor a atribuir</b>	<b>2 000</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44438

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação Tauromáquica das Tradições Benaventenses, nos termos do Regulamento

Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 2.000 € (dois mil euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44438.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 8 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE N. SRA. DA PAZ, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º: 18 180, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação Comissão de Festas em Honra de N. Sra. da Paz mantém a sua atividade corrente e realizará a tradicional Festa no mês de agosto;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Comissão de Festas em Honra de N. Sra. da Paz, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	10 161
Apoio extra animação	12 600
Apoio para equipamento	1 020
<b>Valor a atribuir</b>	<b>23 781</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23

- Número sequencial de cabimento: 44440

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação Comissão de Festas em Honra de N. Sra. da Paz, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 23.781 € (vinte e três mil, setecentos e oitenta e um euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44440.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 9 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS NOSSA SRA. DE FÁTIMA - BARROSA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º: 18 184, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima - Barrosa, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	5 250
Apoio extra animação	6 300
Apoio para equipamento	1 000
Picaria	1 300
Apoio para toiros	500
<b>Valor a atribuir</b>	<b>14 350</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44434

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima - Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 14.350 € (catorze mil, trezentos e cinquenta euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44434.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 10 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º: 18 187, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Comissão de Festas do Porto Alto, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	7 005
Sardinha Assada	2 124
Prova de maneio do gado	1 000
Apoio extra animação	9 450
<b>Sub-total Festas</b>	<b>19 579</b>
<b>Festival de Gastronomia - Animação Musical</b>	<b>1200</b>
<b>Escola de Toureio</b>	<b>2 500</b>
<b>Valor a atribuir</b>	<b>23 279</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44436.

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 23.279 € (vinte e três mil, duzentos e setenta e nove euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44436.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 11 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ALTB - ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º: 18 189, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ALTB - Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	1 200
-------------	-------

Despesas correntes	1 100
<b>Valor a atribuir</b>	<b>2 300</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44431

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à ALTB - Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 2.300 € (dois mil e trezentos euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44431.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 12 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º: 18 190, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Festa da Amizade – Sardinha Assada	14 000
Apoio extra animação	6 300
Apoio aquisição de equipamento	3 000
<b>Valor a atribuir</b>	<b>23 300</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44433

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 23.300 €, (vinte e três mil e trezentos euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44433.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 13 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ACADEMIA DE DANÇA CATARINA ANDRADE - ASSOCIAÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º: 18 255, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Academia de Dança Catarina Andrade - Associação mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Academia de Dança Catarina Andrade - Associação, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Dança (formação )	1 890
Competição	1 050
Projeto Companhia Dança	1 050
<b>Subtotal Dança</b>	<b>3 990</b>
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	2 800
<b>Valor a atribuir</b>	<b>1 190</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44449

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Academia de Dança Catarina Andrade - Associação, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 1.190 € (mil, cento e noventa euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44449.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 14 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º: 18 231, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica Benaventense mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica Benaventense, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	9 125
Banda Filarmónica	6 025
Academia de Canto	450
Evento	574
<b>Sub-total Música</b>	<b>16 174</b>
Filatelia / Numismática	574
<b>Sub-total Coleccionismo</b>	<b>574</b>
<b>Sub-total</b>	<b>16 748</b>
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	7 969,80
<b>Valor a atribuir</b>	<b>8 778,20</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44461

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica Benaventense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 8.778,20€ (oito mil, setecentos e setenta e oito euros e vinte cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44461.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 15 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO ETNOGRÁFICO SAMORA E O PASSADO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º: 18 233, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o Grupo Etnográfico Samora e o Passado mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Rancho Folclórico	4 290
Evento	574
<b>Sub-total Folclore</b>	<b>4 864</b>
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	2 159,55
<b>Valor a atribuir</b>	<b>2 704,45</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44459

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 2.704,45 € (dois mil, setecentos e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44459.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 16 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º: 18 236, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão mantém a sua atividade corrente;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	9 125
Banda Filarmónica	6 025
Evento	574
<b>Sub-total Música</b>	<b>15 724</b>
Grupo de Teatro	4 862
<b>Sub-total Teatro</b>	<b>4 862</b>
<b>Sub-total</b>	<b>20 586</b>
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	9 336,10
<b>Valor a atribuir</b>	<b>11 249,90</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23

- Número sequencial de cabimento: 44457

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 11.249,90 € (onze mil, duzentos e quarenta e nove euros e noventa cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44457.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

### **Ponto 17 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 1127 DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

#### **Proposta n.º: 18 242, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- o Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia mantém a sua atividade corrente;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	4 247
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	2 022,38
<b>Valor a atribuir</b>	<b>2 224,62</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44456

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 2.224,62 € (dois mil, duzentos e vinte e quatro euros e sessenta e dois centimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44456.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 18 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ARPICB – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Informação n.º: 18 243, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Promoção intergeracional	1 216
<b>Valor a atribuir</b>	<b>1 216</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44454

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 1.216 € (mil, duzentos e dezasseis euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44454.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

### **Ponto 19 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO REFÚGIO VITAL ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

#### **Proposta n.º: 18 246, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o Refúgio Vital Associação de Defesa Animal mantém a sua atividade corrente, nomeadamente na promoção e apoio à adoção, esterilização, recolha de animais abandonados e apoio na alimentação de animais de famílias desfavorecidas;
- o esforço financeiro para a prossecução destas realizações está dependente, em parte, do subsídio a atribuir pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Refúgio Vital Associação de Defesa Animal, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	4 255
Valor já atribuído (RC 10.02.2025)	2 025,85
<b>Valor a atribuir</b>	<b>2 229,15</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44453

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Refúgio Vital Associação de Defesa Animal, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 2.229,15 € (dois mil, duzentos e vinte e nove euros e quinze cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44453.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 20 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS FOROS DA CHARNECA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º: 18 247, de 03.06.2025**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação de Moradores e Proprietários dos Foros da Charneca mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Moradores e Proprietários dos Foros da Charneca, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	2 000
<b>Valor a atribuir</b>	<b>2 000</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 44451

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador, Hélio Justino

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação de Moradores e Proprietários dos Foros da Charneca, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, no valor de 2.000 € (dois mil euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44451.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Os pontos 21 a 48, foram apreciados em conjunto.**

**Ponto 21 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE - ADCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Proposta n.º: 18 256, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Associação Desportiva e Cultural de Benavente - ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Desportiva e Cultural de Benavente - ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Manitas/Bambis	1 490
Minis	1 490
Sub 14	1 490
Sub 16	1 490
Sub 18	1 490
Seniores	1 490
Veteranos	570
Veteranas	230
Competição Nacional	11 310
Despesas Correntes	11 800

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

Torneio de Andebol Juvenil	1 375
<b>Total da proposta</b>	<b>34 225</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 27.01.2025)	13 647,08
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>20 577,92</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44455

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE - ADCB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501663070, representado por João Carlota, presidente da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 20 577,92€ (vinte mil, quinhentos e setenta e sete euros e noventa e dois cêntimos).

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 20 577,92€ (vinte mil, quinhentos e setenta e sete euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº /2025

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.  
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.  
2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.  
3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.  
2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.  
2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

João Carlota, presidente da direção da ADCB

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva e Cultural de Benavente - ADCB, nos termos dos artºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 20 577,92€ (vinte mil, quinhentos e setenta e sete euros e noventa e dois cêntimos), está cabimentada sob o nº 44455, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 22 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO - AREPA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º**

**DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>3</sup>**

**Proposta n.º: 18 258, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Petizes	2 122
Traquinas	2 122
Benjamins	2 122
Infantis	2 122
Iniciados	2 122
Juvenis	2 122
Futebol Feminino	1 000
Despesas Correntes	15 601
Torneios	1 491
Manutenção de relvado 11	3 697
Manutenção de relvado 7	2 286
Pequenas obras	5 356
<b>Sub-total Futebol</b>	<b>42 163</b>
Sub 12	1 490

<sup>3</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

Sub 14	1 490
Sub 16	1 490
Seniores	1 490
Despesas Correntes	6 700
Competição Nacional	4 830
Torneio de Andebol Juvenil	1 378
<b>Sub-total Andebol</b>	<b>18 868</b>
Escola de Natação	608
<b>Sub-total Natação</b>	<b>608</b>
Futsal	1 500
<b>Sub-total Futsal</b>	<b>1 500</b>
BTT / Cicloturismo	2 205
<b>Sub-total Ciclismo/Cicloturismo</b>	<b>2 205</b>
<b>Total da proposta</b>	<b>65 344</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 27.01.2025)	25 355,42
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>39 988,58</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
  - Número sequencial de cabimento: 44462
- Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO"**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, N.º 4, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o

programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol, Andebol, Natação, Futsal e Cicloturismo/BTT**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino e participação em competições regionais de futebol.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 39 988,58€ (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos).

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 39 988,58€ (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas

comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Hugo Carrilho Conceição, presidente da direção da AREPA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o A Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 39 988,58€ (trinta e nove mil, novecentos e

oitenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), está cabimentada sob o nº 44462, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 23 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ATENEUGISC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>4</sup>**

**Proposta n.º: 18 267, de 03.06.2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **ATENEUGISC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **ATENEUGISC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Ginástica Acrobática	4 592
Despesas Correntes	2 183
Evento	574
<b>Sub-total Ginástica</b>	<b>7 349</b>
Natação	608
<b>Sub-total Natação</b>	<b>608</b>

<sup>4</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

<b>Total da proposta</b>	<b>7 957</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 27.01.2025)	3 157,08
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>4 799,92</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44468

Benavente, 3 de junho de 2025  
O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>5</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Ateneu Gímnico de Samora Correia - ATENEUGISC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 514617780, representado por Cândida Ramos, presidente da Direção do Ateneu Gímnico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica e Natação**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica e Natação**, traduzem-se na prática de natação e ginástica acrobática, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

---

<sup>5</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 4 799,92€ (quatro mil, setecentos e noventa e nove euros e noventa e dois cêntimos).

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 4 799,92€ (quatro mil, setecentos e noventa e nove euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou

determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

- 1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

- 1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

- 1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.
- 3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

- 1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.
- 2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

- 1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do

Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Cândida Ramos, presidente da direção do ATENEUGISC

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Ateneu Gímnico de Samora Correia - ATENEUGISC, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 4 799,92€ (quatro mil, setecentos e noventa e nove euros e noventa e dois cêntimos), está cabimentada sob o nº 44468, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 24 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE ASSOCIAÇÃO - BFCA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º**

**5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>6</sup>**

**Proposta n.º: 18 262, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Benavente Futsal Clube Associação - BFCA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Benavente Futsal Clube Associação - BFCA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Petizes	2 122
Traquinas	2 122
Benjamins	2 122
Infantis	2 122
Iniciados	2 122
Juvenis	2 122
Juniores	2 122
Futsal Feminino	1 575
Despesas Correntes	9 923
Despesas instalações próprias	12 600
<b>Total da proposta</b>	<b>38 952</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 27.01.2025)	15457,08
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>23 494,92</b>

<sup>6</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44463

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>7</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Benavente Futsal Clube Associação - BFCA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, nº 72, freguesia e Município de Benavente, NIPC 514987561, representado por João Francisco Duarte Mata, presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

---

<sup>7</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 23 494,92€ (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e noventa e dois cêntimos).

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 23 494,92€ (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 13ª** **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

### **Cláusula 14ª** **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
João Francisco Duarte Mata, presidente da direção do BFCA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Benavente Futsal Clube Associação - BFCA, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 23 494,92 € (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e noventa e dois cêntimos), está cabimentada sob o nº 44463, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 25 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>8</sup>**

**Proposta n.º: 18 269, de 03.06.2025**

Considerando:

---

<sup>8</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube de Futebol Estevense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Futebol	2 894
Despesas Correntes	3 039
Manutenção relvado 11	1 737
Pequenas obras	3 039
<b>Sub-total Futebol</b>	<b>10 709</b>
Trampolins	4 592
Despesas Correntes	2 183
Apoio para equipamento	2 000
Evento	315
<b>Sub-total Ginástica</b>	<b>9 090</b>
<b>Total da proposta</b>	<b>19 799</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 27.01.2025)	7 895,83
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>11 903,17</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44467

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>9</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Clube de Futebol Estevense - CFE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e Município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

---

<sup>9</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 11 903,17€ (onze mil, novecentos e três euros e dezassete cêntimos).

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 11 903,17€ (onze mil, novecentos e três euros e dezassete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª**

### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Carlos Matias, presidente da direção do Clube de Futebol Estevense

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense - CFE, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira, no valor de 11 903,17€ (onze mil, novecentos e três euros e dezassete cêntimos), está cabimentada sob o n.º 44467, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 26 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE UNIÃO ARTÍSTICA BENAVENTENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>10</sup>**

**Proposta n.º: 18 266, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

---

<sup>10</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube União Artística Benaventense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube União Artística Benaventense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Ginástica Acrobática	5 326
Ginástica Aeróbica	2 894
Despesas Correntes	2 183
Evento	574
Despesas instalações próprias	6 300
<b>Sub-total Ginástica</b>	<b>17 277</b>
Atletismo	2 674
<b>Sub-total Atletismo</b>	<b>2 674</b>
<b>Total da proposta</b>	<b>19 951</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 27.01.2025)	7 916,25
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>12 034,75</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 44465

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>11</sup>**

Entre

<sup>11</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Clube União Artística Benaventense - CUAB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida Doutor Francisco José Calheiros Lopes, Apartado 16, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501158430, representado por Filipa Santos, presidente da Direção do Clube União Artística Benaventense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Ginástica e Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Ginástica e Atletismo**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática e aeróbica, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional e na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na

redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;  
g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;  
h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;  
i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 12 034,75€ (doze mil e trinta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos).

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 12 034,75€ (doze mil e trinta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 49267/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Filipa Santos, presidente da direção do CUAB

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube União Artística Benaventense - CUAB, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira, no valor de 12 034,75€ (doze mil e trinta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), está cabimentada sob o nº 44465, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 27 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>12</sup>**

**Proposta n.º: 18 260, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

---

<sup>12</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Petizes	2 122
Traquinas	2 122
Benjamins	2 122
Infantis	2 122
Iniciados	2 122
Juvenis	2 122
Despesas Correntes	15 601
Torneios	1 491
Manutenção de relvado 11	3 500
Manutenção de relvado 5	1 000
Pequenas obras	5 356
Iluminação	5 115
<b>Sub-total Futebol</b>	<b>44 795</b>
Escola de Natação	1 824
<b>Sub-total Natação</b>	<b>1 824</b>
Pesca Desportiva	1 263
Participação em competições nacionais e internacionais	1 575
<b>Sub-total Pesca</b>	<b>2 838</b>
<b>Total da proposta</b>	<b>49 457</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 27.01.2025)	26 669,17
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>22 787,83</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44460

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>13</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Grupo Desportivo de Benavente - GDB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av.ª Dr. Manuel Lopes de Almeida, N.º 14, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501358080, representado por Vitor Gil, Presidente da Direção, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol, Natação e Pesca** promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol, Natação e Pesca** traduzem-se na formação e na participação em competições regionais e nacionais.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

---

<sup>13</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 22 787,83€ (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete euros e oitenta e três cêntimos).

#### **Cláusula 5ª**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 22 787,83€ (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Vitor Gil, presidente da direção do Grupo Desportivo de Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente - GDB, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira, no valor de 22 787,83€ (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete euros e oitenta e três cêntimos), está cabimentada sob o nº 44460, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 28 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>14</sup>**

**Proposta n.º: 18 261, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

---

<sup>14</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Petizes	2 122
Traquinas	2 122
Benjamins	2 122
Infantis	2 122
Iniciados	2 122
Juvenis	2 122
Juniores	2 122
Competição Nacional	2 500
Futebol Feminino	3 150
Despesas Correntes	15 601
Torneios	1 491
Manutenção de relvado 11	19 287
Manutenção de relvado 7	6 033
Manutenção de relvado 5	1 737
Manutenção de relvado sintético 11	2 870
Pequenas obras	5 356
<b>Sub-total Futebol</b>	<b>72 879</b>
<b>Ciclismo</b>	<b>1 654</b>
<b>Total da proposta</b>	<b>74 533</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 27.01.2025)	29 307,92
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>45 225,08</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 44464

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>15</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Grupo Desportivo de Samora Correia - GDSC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gnêco, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501303650, representado por António Pereira, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

---

<sup>15</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 45 225,08€ (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco euros e oito cêntimos).

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 45 225,08€ (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

António Pereira, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia - GDSC, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 45 225,08€ (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco euros e oito cêntimos), está cabimentada sob o nº 44464, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 29 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>16</sup>**

**Proposta n.º: 18 263, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

---

<sup>16</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Juventude Desportiva Almansor** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Juventude Desportiva Almansor**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Atletismo	10 998
Corta-Mato	420
Apoio aquisição equipamento específico	1 260
<b>Total da proposta</b>	<b>12 678</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 27.01.2025)	5 030,83
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>7 647,17</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44466

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>17</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

<sup>17</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

**A Juventude Desportiva Almansor - JDA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e Município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Paulo Pimenta Ribeiro, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 7 647,17€ (sete mil, seiscentos e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos).

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 7 647,17€ (sete mil, seiscentos e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9ª**

#### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Paulo Pimenta Ribeiro, presidente da direção da JDA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo. DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Juventude Desportiva Almansor - JDA, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 7 647,17€ (sete mil, seiscentos e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos), está cabimentada sob o nº 44466, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 30 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NÚCLEO DE ANDEBOL DE SAMORA CORREIA - NASC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>18</sup>**

**Proposta n.º: 18 257, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Núcleo de Andebol de Samora Correia - NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

---

<sup>18</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Núcleo de Andebol de Samora Correia - NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Manitas/Bambis	1 490
Minis	1 490
Sub 14	1 490
Sub 16	1 490
Sub 18	1 490
Séniiores	1 490
Competição Nacional	11 310
Despesas Correntes	10 500
Torneio andebol juvenil	1 000
<b>Total da proposta</b>	<b>31 750</b>
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 27.01.2025)	11 850,83
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>19 899,17</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44458

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>19</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Núcleo de Andebol de Samora Correia - NASC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 502041218, representado por Pedro Oliveira, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009,

<sup>19</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 19 899,17€ (dezanove mil, oitocentos e noventa e nove euros e dezassete cêntimos).

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 19 899,17€ (dezanove mil, oitocentos e noventa e nove euros e dezassete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9ª**

#### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

**Cláusula 10ª**  
**Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

**Cláusula 11ª**  
**Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

**Cláusula 12ª**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Pedro Oliveira, presidente da direção do NASC

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia - NASC, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira, no valor de 19 899,17€ (dezanove mil, oitocentos e noventa e nove euros e dezassete cêntimos), está cabimentada sob o n.º 44458, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 31 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O SPORT CLUBE BARROSENSE - SCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO**

**Proposta n.º: 18 272, de 03.06.2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o SPORT CLUBE BARROSENSE - SCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o SPORT CLUBE BARROSENSE - SCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Futebol	2 894
Despesas Correntes	3 039
Manutenção do Relvado Sintético Futebol 11	2 880
Pequenas Obras	3 039
<b>Valor a receber</b>	<b>11 852</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44424

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Sport Clube Barrosense - SCB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de Maio, freguesia da Barrosa e Município de Benavente, NIPC 501619470, representado por Nelson José Pedro Lúcio, membro da Comissão Administrativa do Sport Clube Barrosense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na participação em competições regionais de futebol.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 11 852€ (onze mil, oitocentos e cinquenta e dois euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 11 852€ (onze mil, oitocentos e cinquenta e dois euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

- 1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

- 1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

- 1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.
- 3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

- 1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.
- 2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

- 1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

**Cláusula 12ª**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Nelson José Pedro Lúcio, Comissão Administrativa

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Sport Clube Barrosense - SCB, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 11 852 € (onze mil, oitocentos e cinquenta e dois euros), está cabimentada sob o nº 44424, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 32 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DAS AREIAS - ADRA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS**

**46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>20</sup>**

**Proposta n.º: 18 273, de 03.06.2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação Desportiva e Recreativa das Areias - ADRA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Desportiva e Recreativa das Areias - ADRA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes	2 894
Futebol	3 039
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>5 933</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 44422

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

<sup>20</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>21</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A Associação Desportiva e Recreativa das Areias - ADRA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 5 de Outubro, N.º 21, Bairro da Solidariedade, freguesia e Município de Benavente, NIPC 514806036, representado por Ricardo Oliveira, presidente da Direção da ADRA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

---

<sup>21</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 5 933€ (cinco mil, novecentos e trinta e três euros).

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no 5 933€ (cinco mil, novecentos e trinta e três euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua

execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Ricardo Oliveira, presidente da direção da ADRA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Associação Desportiva e Recreativa das Areias - ADRA, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira, no valor de 5 933€ (cinco mil, novecentos e trinta e três euros), está cabimentada sob o nº 44422, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 33 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O 3B TRIATLO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>22</sup>**

**Proposta n.º: 18 275, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

---

<sup>22</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o 3B Triatlo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o 3B Triatlo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Triatlo	2 674
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>2 674</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 44427

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>23</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O 3B – Clube de Triatlo de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João de Deus, lote 1 – 1.º C, freguesia e Município de Benavente, NIPC 513825754, representado por Madalena Fontinhas, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

<sup>23</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo/Triatlo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Atletismo/Triatlo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 674€ (dois mil, seiscentos e setenta e quatro euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2 674€ (dois mil, seiscentos e setenta e quatro euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins

essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

**Cláusula 10ª**  
**Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

**Cláusula 11ª**  
**Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

**Cláusula 12ª**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Madalena Fontinhas, presidente da direção

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B – Clube de Triatlo de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira, no valor de 2 674€ (dois mil, seiscentos e setenta e quatro euros), está cabimentada sob o n.º 44427, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 34 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BENAVENTE - AJB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>24</sup>**

**Proposta n.º: 18 276, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
  - b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
  - c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
  - d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
  - e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação de Jovens de Benavente - AJB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,
- Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação de Jovens de Benavente - AJB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de

---

<sup>24</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes / Atividades	1 654
Voleibol	1 000
Eventos	551
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>3 205</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44428

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>25</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A AJB – Associação de Jovens de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Benavente, freguesia e Município de Benavente, NIPC 505184729, representado por Pedro Fonseca, presidente da Direção da **AJB – Associação de Jovens de Benavente**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Voleibol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Voleibol**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nesta modalidade.

<sup>25</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

## **Cláusula 2ª**

### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

## **Cláusula 3ª**

### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

## **Cláusula 4ª**

### **Comparticipação financeira**

- 1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 205€ (três mil, duzentos e cinco euros).
- 2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

## **Cláusula 5ª**

### **Dotação orçamental**

- 1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 3 205€ (três mil, duzentos e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29
- 2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controle da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Pedro Fonseca, presidente da direção da AJB – Associação de Jovens de Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o AJB – Associação de Jovens de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira, no valor de 3 205€ (três mil, duzentos e cinco euros), está cabimentada sob o nº 44428, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 35 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE - SFUS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>26</sup>**

**Proposta n.º 18 277, de 03.03.2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Sociedade Filarmónica União Samorense - SFUS**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Pesca Desportiva	1 262
Escola de Pesca	305
Torneio	120
<b>Sub-total Pesca</b>	<b>1 687</b>
Escola de Natação	5 600
Natação Elite	1 220
<b>Sub-total Natação</b>	<b>6 820</b>

<sup>26</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

Ginástica Rítmica	2 500
<b>Sub-total Ginástica Rítmica</b>	<b>2 500</b>
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>11 007</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44430

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>27</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A Sociedade Filarmónica União Samorense - SFUS**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, N.º 111, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501434747, representado por Pedro Galrito, presidente da Direção da Sociedade Filarmónica União Samorense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Pesca Desportiva e Natação**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Pesca Desportiva, Ginástica Rítmica e Natação**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nestas modalidades e participação em campeonatos de âmbito regional, nacional e, no caso da Pesca, também competição internacional.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

<sup>27</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 11 007€ (onze mil e sete euros).

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 11 007€ (onze mil e sete euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.  
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.  
2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.  
3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.  
2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.  
3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.  
2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Pedro Galrito, presidente da direção da SFUS

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Sociedade Filarmónica União Samorense - SFUS nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira, no valor de 11 007€ (onze mil e sete euros), está cabimentada sob o nº 44430, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 36 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AETAMC - ASSOCIAÇÃO ESCOLA TRADICIONAL DE ARTES MARCIAIS E CURATIVAS, NOS TERMOS DOS**

**ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>28</sup>**

**Proposta n.º: 18 279, de 03.06.2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **AETAMC - ASSOCIAÇÃO ESCOLA TRADICIONAL DE ARTES MARCIAIS E CURATIVAS** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **AETAMC - ASSOCIAÇÃO ESCOLA TRADICIONAL DE ARTES MARCIAIS E CURATIVAS**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Artes Marciais	3 343
Despesas instalações próprias	2 084
<b>TOTAL</b>	<b>5 427</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 44425

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

<sup>28</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>29</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Passeio dos Cravos, N.º 2 – R/C A, freguesia e Município de Benavente, NIPC 510543936, representado por Nuno Nunes, presidente da Direção da **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Kenpo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Kenpo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

---

<sup>29</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 5 427€ (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 5 427€ (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne

excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Nuno Nunes, presidente da direção da AETAMC

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 5 427€ (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete euros), está cabimentada sob o nº 44425, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 37 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ETAM-DO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>30</sup>**

**Proposta n.º: 18 280, de 03.06.2025**

Considerando:

---

<sup>30</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a ETAM-DO** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a ETAM-DO**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Taekwondo	3 343
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>3 343</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44426

Benavente, 3 de junho de 2025  
O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>31</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos

<sup>31</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João Folheiro, N.º 10, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 513422404, representado por Tânia Medeiros, presidente da Direção da **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Taekwondo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Taekwondo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

- 1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 343€ (três mil, trezentos e quarenta e três euros).
- 2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

- 1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 3 343€ (três mil, trezentos e quarenta e três euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29
- 2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.
- 3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

- 1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

- 1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos

dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Tânia Medeiros, presidente da Direção da ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 3 343€ (três mil, trezentos e quarenta e três euros), está cabimentada sob o nº 44426, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 38 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADMSC – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MARCIAL DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>32</sup>**

**Proposta n.º: 18 282, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

---

<sup>32</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Kenpo	3 343
Instalações próprias (despesas)	2 188
Evento nacional	500
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>6 031</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44432

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>33</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, N.º 36-B, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 515693952, representado por Luís Coelho, presidente da Direção da **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### Cláusula 1ª

---

<sup>33</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Kenpo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Kenpo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 6 031€ (seis mil e trinta e um euros).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 6 031€ (seis mil e trinta e um euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

**Cláusula 10ª**  
**Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

**Cláusula 11ª**  
**Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

**Cláusula 12ª**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Luís Coelho, presidente da direção da ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o a ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 6 031€ (seis mil e trinta e um euros), está cabimentada sob o nº 44432, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 39 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O LEZÍRIA JUDO CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>34</sup>**

**Proposta n.º: 18 283, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Lezíria Judo Clube** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Lezíria Judo Clube**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

---

<sup>34</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

Judo	3 343
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>3 343</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44435

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>35</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O LEZÍRIA JUDO CLUBE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Carlos Batalha, N.º 5, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 515630187, representado por Paula de Jesus Carvalho Matos, presidente da Direção do **LEZÍRIA JUDO CLUBE**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da participação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Judo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Judo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

<sup>35</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 343€ (três mil, trezentos e quarenta e três euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no 3 343€ (três mil, trezentos e quarenta e três euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.  
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.  
2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.  
3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9ª**

#### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.  
2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.  
3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

### **Cláusula 10ª**

#### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.  
2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

### **Cláusula 11ª**

#### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

### **Cláusula 12ª**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 13ª**

#### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

### **Cláusula 14ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Paula de Jesus Carvalho Matos, presidente da Direção do Lezíria Judo Clube

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o LEZÍRIA JUDO CLUBE, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira, no valor de 3 343€ (três mil, trezentos e quarenta e três euros), está cabimentada sob o nº 44435, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 40 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO COLUMBÓFILO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>36</sup>**

**Proposta n.º: 18 285, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Columbófilo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Columbófilo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Columbofilia	1 262
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>1 262</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44437

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

<sup>36</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>37</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Grupo Columbófilo de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Cerrado Paço dos Cães, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501769838, representado por Paulo Guerreiro, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos

---

<sup>37</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

- 1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 262€ (mil, duzentos e sessenta e dois euros).
- 2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

- 1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 1 262€ (mil, duzentos e sessenta e dois euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29
- 2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.
- 3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

- 1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne

excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Paulo Guerreiro, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira, no valor de 1 262€ (mil, duzentos e sessenta e dois euros), está cabimentada sob o n.º 44437, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 41 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CENTRO COLUMBÓFILO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>38</sup>**

**Proposta n.º: 18 286, de 03.06.2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

---

<sup>38</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **Centro Columbófilo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Centro Columbófilo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Columbofilia	1 262
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>1 262</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44439

Benavente, 3 de junho de 2025

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>39</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Centro Columbófilo de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de Maio, N.º 7, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente,

<sup>39</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

NIPC 501250379, representado por Carlos José Piedade Ramos, presidente da Direção do Centro Columbófilo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 262€ (mil, duzentos e sessenta dois euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 1 262€ (mil, duzentos e sessenta dois euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9ª**

#### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

### **Cláusula 10ª**

#### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

### **Cláusula 11ª**

#### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

### **Cláusula 12ª**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 13ª**

#### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

### **Cláusula 14ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Carlos José Piedade Ramos, presidente da Direção do Centro Columbófilo de Samora Correia

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Centro Columbófilo de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 1 262€ (mil, duzentos e sessenta dois euros), está cabimentada sob o n.º 44439, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 42 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO CLÁSSICOS E ANTIGOS DA LEZÍRIA - ACAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>40</sup>**

**Proposta n.º: 18 287, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação Clássicos e Antigos da Lezíria - ACAL** apresentou candidatura para apoio da

---

<sup>40</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Clássicos e Antigos da Lezíria - ACAL**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Automobilismo	821
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>821</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 44441

Benavente, 3 de junho de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>41</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Operários Agrícolas – Centro de lavagens Auto-jacto, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 507841689, representado por José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em

<sup>41</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 821€ (oitocentos e vinte e um euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 821€ (oitocentos e vinte e um euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas

comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

**Cláusula 11ª**  
**Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

**Cláusula 12ª**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja

comparticipação financeira, no valor de 821€ (oitocentos e vinte e um euros), está cabimentada sob o nº 44441, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 43 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ALMANSOR MOTOR CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>42</sup>**

**Proposta n.º: 18 289, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Almansor Motor Clube** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Almansor Motor Clube**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Mototurismo	821
Competição nacional	1 722
Eventos	551
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>3 094</b>

<sup>42</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 44442

Benavente, 3 de junho de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>43</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Almansor Motor Clube**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Manuel Martins Alves, N.º 96, freguesia de Santo Estêvão e Município de Benavente, NIPC 503348139, representado por Paulo Jorge Custódio Pinto, presidente da Direção do Almansor Motor Clube, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades

---

<sup>43</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 094€ (três mil e noventa e quatro euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 3 094€ (três mil e noventa e quatro euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

**Cláusula 12ª**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Paulo Jorge Custódio Pinto, presidente da direção do Almansor Motor Clube

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Almansor Motor Clube nos termos dos art. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 3 094 € (três mil e noventa e quatro euros), está cabimentada sob o nº 44442, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 44 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ALTB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>44</sup>**

**Proposta n.º: 18 290, de 03.06.2025**

Considerando:

---

<sup>44</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a ALTB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a ALTB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Motoclube	821
Apoio Competições Nacionais	1 575
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>2 396</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44444

Benavente, 3 de junho de 2025  
 O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>45</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

<sup>45</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

A **ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º Maio, N.º 134-138, freguesia da Barrosa, Município de Benavente, NIPC 501065407, representado por Joaquim Correia Castanheiro, elemento da Comissão Administrativa da ALTb – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Desportos Motorizados**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 396€ (dois mil, trezentos e noventa e seis euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2 396€ (dois mil, trezentos e noventa e seis euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9ª**

#### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

### **Cláusula 10ª**

#### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

### **Cláusula 11ª**

#### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

### **Cláusula 12ª**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 13ª**

#### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

### **Cláusula 14ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Joaquim Correia Castanheiro, Comissão Administrativa da ALTB

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 2 396€ (dois mil, trezentos e noventa e seis euros), está cabimentada sob o n.º 44444, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 45 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE TT DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>46</sup>**

**Proposta n.º: 18 292, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube TT de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

---

<sup>46</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Clube TT de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Todo o Terreno	821
Participação em evento nacional	662
Bena Prouders	821
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>2 304</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44446

Benavente, 3 de junho de 2025  
O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>47</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O CTTB – CLUBE TT BENAVENTE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Portas do Sol, Lotes 15/19, freguesia e Município de Benavente, NIPC 509238378, representado por Nuno André Silva, presidente da Direção do CTTB – CLUBE TT BENAVENTE, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1ª** **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com

---

<sup>47</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, traduzem-se na participação em passeios e provas locais, regionais e nacionais.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 304€ (dois mil, trezentos e quatro euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2 304€ (dois mil, trezentos e quatro euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposos do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas

comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Nuno André Silva, presidente da Direção do Clube TT

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CTTB – CLUBE TT BENAVENTE, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira, no valor de 2 304€ (dois mil, trezentos e quatro euros), está cabimentada sob o nº 44446, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 46 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO MOTARD FAMÍLIA D’ESTRADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>48</sup>**

**Proposta n.º: 18 293, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Motard Família D’Estrada** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Motard Família D’Estrada**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes	821
Evento	800
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>1 621</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 44450

Benavente, 3 de junho de 2025

<sup>48</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>49</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**O Grupo Motard Família D'Estrada**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro 1.º de Maio, N.º 3 – Porto Alto, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 517230488, representado por José Manuel Rouxinol Lopes, presidente da Direção do Grupo Motard Família D'Estrada, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

---

<sup>49</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 621€ (mil, seiscentos e vinte e um euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 1 621€ (mil, seiscentos e vinte e um euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9ª**

#### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

### **Cláusula 10ª**

#### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

### **Cláusula 11ª**

#### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

### **Cláusula 12ª**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
José Manuel Rouxinol Lopes, presidente da direção do Grupo Motard Família D´Estrada

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Motard Família D´Estrada, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 1 621€ (mil, seiscentos e vinte e um euros), está cabimentada sob o nº 44450, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 47 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>50</sup>**

**Proposta n.º: 18 295, 03.06.2025**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

---

<sup>50</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Secção de Desporto / Cicloturismo	2 315
Moto 2 / Moto4	840
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>3 155</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 44452

Benavente, 3 de junho de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>51</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos

<sup>51</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, N.º 186, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501144820, representado por Irina Batista, presidente da Direção da AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Cicloturismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Mototurismo e Cicloturismo**, traduzem-se na realização de uma prova de Moto 2 / Moto 4 e na prática regular de Cicloturismo, assim como a realização e participação em passeios.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na

redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 4ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 155€ (três mil, cento e cinquenta e cinco euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 3 155€ (três mil, cento e cinquenta e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9ª**

#### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

### **Cláusula 10ª**

#### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

### **Cláusula 11ª**

#### **Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

### **Cláusula 12ª**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
Irina Batista, presidente da Direção da AHBVSC

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira, no valor de 3 155€ (três mil, cento e cinquenta e cinco euros), está cabimentada sob o nº 44452, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 48 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO E CULTURA E RECREIO DOS ARADOS - ADCRA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>52</sup>**

**Proposta n.º: 18 296, de 03.06.2025**

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

---

<sup>52</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados - ADCRA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados - ADCRA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Futsal	600
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>600</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 44423

Benavente, 3 de junho de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>53</sup>**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A Associação Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estrada dos Arados, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 504744070, representado por José Reis, presidente da Direção da ADCRA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

<sup>53</sup> Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2025.

#### **Cláusula 4ª**

### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 600€ (seiscentos euros).

#### **Cláusula 5ª**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no 600€ (seiscentos euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 06 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº \_\_\_\_/2025.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato-Programa**

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das

quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

**Cláusula 10ª**  
**Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

**Cláusula 11ª**  
**Obrigações fiscais e para com a segurança social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

**Cláusula 12ª**  
**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2025

O Primeiro Outorgante  
Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante  
José Reis, presidente da direção da ADCRA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Associação Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira, no valor de 600€ (seiscentos euros), está cabimentada sob o nº 44423, e autorizar a respetiva outorga pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

### **Ponto 49 – DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR EXISTENTE NO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA | PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE RENDAS | PROPOSTA**

#### **Informação n.º 18.415/2025, de 04.06.2025**

Por referência ao parecer jurídico produzido pela assessoria jurídica externa do Município sobre o assunto em discussão, submete-se a deliberação do plenário do Executivo Municipal, a proposta de tomada de decisão administrativa, a propósito do direito de exploração do bar municipal existente na Zona Ribeirinha de Samora Correia e respetivos fundamentos, de facto e de direito:

Considerando que:

1. Em 18.01.2016, a Câmara Municipal de Benavente arrematou a concessão do direito de exploração do bar situado no Parque Ribeirinho de Samora Correia a André Filipe Serra Cardoso;
2. No âmbito da *supra* mencionada concessão, o concessionário ficou instituído na obrigação de pagar mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, a quantia de € 500,00 (quinhentos euros), atualizável anualmente conforme os índices legalmente estabelecidos para a atualização das rendas dos estabelecimentos comerciais, incluindo neste montante as despesas relativas aos consumos de água e eletricidade;
3. A concessão teria prevista uma vigência de 4 (quatro) anos, estando a sua extinção sujeita ao disposto no artigo 10.º do Regulamento – Concessão de Exploração de “Bares” existentes em Equipamentos Coletivos Municipais sob a Administração da Câmara Municipal;
4. Para o que ora releva, cumpre ter presente o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o qual estabelece o regime jurídico do património imobiliário público, dispondo que *“Através de ato ou contrato administrativos podem ser transferidos para particulares, durante um período determinado de tempo e mediante o pagamento de taxas, poderes de gestão e de exploração de bens do domínio público, designadamente os de autorização de uso comum e de concessão de utilização privativa”*;
5. Assim, considerando o teor da norma *supracitada*, há arrimo legal para se considerar que a deliberação tomada por unanimidade na reunião da Câmara Municipal datada de 18.01.2016, através da qual se arrematou a concessão do direito de exploração do bar existente no Parque Ribeirinho de Samora Correia a André Filipe Serra Cardoso, constitui um ato administrativo que titula a existência, *in casu*, de uma concessão de exploração de um bem inequivocamente pertencente ao domínio público do Município de Benavente;

6. Pois bem, tendo em consideração o prazo da concessão de 4 anos, o mesmo teria como data de término o dia 18.01.2020;
  7. Após a data de término do contrato (18.01.2020), a exploração do bem continuou nos mesmos termos definidos no ato administrativo que a constituiu, sem que a prorrogação tivesse sido devidamente formalizada;
  8. Urge, assim, proceder à formalização retroativa da prorrogação do prazo de vigência da concessão, por meio de um ato administrativo análogo ao que originou a concessão;
  9. A fragilidade na fundamentação da eficácia retroativa do contrato pode desaguar na conclusão de que o contrato não está precedido de um real procedimento concorrencial, mas apenas de uma aparência de procedimento, em prejuízo dos interesses financeiros públicos previstos nas normas de natureza financeira;
  10. Não obstante o contrato que ora se analisa não estar sujeito às regras do CCP, certo é que o Município de Benavente, nas suas vestes de entidade pública nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem de pugnar pela observância dos princípios que devem reger a sua atuação;
  11. Nesses termos, cumpre referir que a prorrogação retroativa do contrato ora em causa, desde logo, não é proibida por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros nem impede, restringe ou falseia a concorrência que deve ser observada nos contratos celebrados pela Administração;
  12. Desde logo, note-se que, pelo presente contrato estar sujeito ao Regime do Património Imobiliário Público, os ditames da concorrência encontraram-se previamente salvaguardados, já que foi observado o procedimento que competia ao Município de Benavente;
  13. Foi encetada uma Hasta Pública, com a observância do procedimento devido, em que a melhor oferta foi, precisamente, apresentada por André Filipe Serra Cardoso;
  14. Lembre-se que, à data em que o contrato de concessão atingiu o seu término, a humanidade se encontrava a atravessar uma das piores fases da sua história: a pandemia provocada pelo vírus Covid-19 estava a assolar toda a Europa e o Mundo, provocando uma alteração monumental na conjuntura económico-social de todas as comunidades afetadas;
  15. Nesse sentido, o Município de Benavente estava a braços com uma situação emergência social e de saúde pública, em que todos os seus esforços se encontravam concentrados a fazer face à situação de saúde pública instalada;
  16. Por esse motivo, que muito se compreende, a exploração do bar em causa foi continuada pelo arrematado, sem que fosse promovido novo ato administrativo para o efeito;
  17. Por ser assim, e pelo circunstancialismo em causa legitimar a atuação do Município de Benavente, deverá formalizar-se retroativamente a prorrogação do contrato que ora se analisa, desde a data de 18.01.2020 a 30.06.2021 inclusive, o que se propõe pela presente Informação;
  18. Note-se que, conforme as datas bem indicam, neste período o bar este encerrado nos meses correspondentes à disseminação da pandemia Covid-19, o que deverá ser tido na devida consideração;
  19. Não obstante, e para efeitos da prorrogação retroativa que aqui se operacionaliza, a mesma abrangerá todo o período, já que foi promovida pelo legislador legislação específica para fazer face às situações características provocadas pela Covid-19 – a título de exemplo, o Município de Benavente deliberou a isenção de pagamento aos concessionários em face das regras legais que então imperaram;
- ADEMAIS,**
20. Chegados a 30.06.2021, o adjudicatário permaneceu no bar sito no Parque Ribeirinho com o ânimo de continuar a sua exploração;
  21. A título de exemplo, e tendo em consideração comunicações enviadas pelo concessionário, realizaram-se despesas tidas com obras realizadas em 2022, que

- tangeram com obras de manutenção de espaço por via do seu encerramento, em março de 2020;
22. Sucede que várias vicissitudes foram ocorrendo que impediram a realização das prestações contratuais tendentes à exploração do bar aqui em análise;
  23. Desde logo, ocorreu o furto do cabo de alimentação elétrica, o que impediu o normal funcionamento do bar, já que não estava garantido o acesso ao fornecimento de energia elétrica necessária;
  24. Por outro lado, ocorreu o abatimento do pavimento causado por obras municipais, o que impediu o normal acesso dos utentes ao bar em causa, provocando constrangimentos na fruição normal da concessão arrematada;
  25. Tais vicissitudes foram comunicadas ao Município de Benavente;
  26. Por via deste circunstancialismo, o adjudicatário não procedeu ao pagamento das rendas desde julho de 2021, perfazendo o montante em dívida no valor de € 18.190,62 (dezoito mil, cento e noventa euros e sessenta e dois cêntimos);
  27. Note-se que as vicissitudes *supra* descritas são diretamente imputáveis ao Município de Benavente, pois que não foi possível, em tempo útil, solucionar as questões comunicadas pelo concessionário;
  28. Perante o antedito, existe, por uma banda, fundamentação legal para prorrogar retroativamente o prazo da concessão por ato administrativo análogo ao inicial e, por outra banda, isentar o concessionário do pagamento das rendas desde julho de 2021;
  29. Para o que ora releva, e no que tange à fundamentação legal da prorrogação retroativa em causa, remete-se para tudo quanto se disse *supra*, já que é *ipsis verbis* aplicável à presente situação, robustecida pela circunstância de que o encerramento do bar foi uma realidade em virtude da falta de resposta do Município de Benavente às solicitações do concessionário;
  30. Contudo, e no que tange à prorrogação, como bem se compreende, tal deve ser limitada ao período em que o bar esteve encerrado devido ao circunstancialismo *supra* mencionado;
  31. Nessa medida, dever-se-á considerar, para a prorrogação do prazo da concessão que ora se formaliza, o hiato temporal que decorre do dia 01.07.2021 a 15.06.2024, ou seja, 1081 dias;
  32. Por outro lado, assim que a prorrogação do prazo da concessão for formalizada e o bar retomado o seu funcionamento em 15.06.2024, impõe-se que o adjudicatário proceda ao pagamento das rendas correspondentes;
  33. Esta proposta visa salvaguardar, por um lado, os direitos que assistem ao adjudicatário e, por outro, o interesse público subjacente ao ato administrativo inicialmente praticado, garantindo a continuidade da exploração do bem em conformidade com os princípios legais e contratuais estabelecidos;
  34. A formalização retroativa, quando devidamente fundamentada e conforme os requisitos legais, não afeta negativamente a concorrência e assegura a integridade do procedimento administrativo;
  35. A presente prorrogação permite garantir o ressarcimento do concessionário por via de fatores alheios ao mesmo, nomeadamente os danos causados por obras municipais e o furto do cabo de alimentação elétrica, situações estas que inviabilizaram a operação normal do bar;
  36. Por conseguinte, a isenção das rendas durante o período em que o bar esteve inoperacional por vias das situações imputáveis ao Município constitui uma medida equilibrada e que encontra arrimo legal nos princípios da proporcionalidade e da boa-fé;
  37. Importa ainda salientar que, no contexto dos princípios da boa administração e da cooperação, a presente proposta visa não apenas a salvaguarda dos interesses públicos, mas também a promoção de um relacionamento cooperativo e transparente entre o Município e o concessionário;

38. A boa administração exige que se evitem situações de desequilíbrio contratual, assegurando que todas as decisões sejam tomadas com base em critérios de equidade, eficiência e responsabilidade;
39. A respeito deste princípio da boa administração importa ter conta as considerações tecidas pela jurisprudência nomeadamente pelo Tribunal Central Administrativo Norte, proferidas no acórdão de 09.04.2021 no processo 00839/18.0BEPRT que refere o seguinte: [no que concerne ao princípio da boa administração o mesmo está previsto no artigo 5.º do CPA, determinando este artigo que “a administração pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade” (n.º 1), acrescentando, para o efeito, o n.º 2 que “Administração Pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma burocratizada”.
- Integram-se, assim, neste princípio os princípios constitucionais da eficiência, da aproximação dos serviços das populações e da desburocratização];*
40. O presente acórdão também refere em relação ao princípio da proporcionalidade decorre do artigo 7.º do CPA o seguinte: “(...) Na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos” (n.º 1), sendo que as “(...) decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar. Este artigo evidencia três dimensões do princípio da proporcionalidade: i) a adequação, ii) a necessidade e iii) o equilíbrio (proporcionalidade em sentido estrito).
- A adequação significa que a medida tomada pela Administração Pública deve ser causalmente ajustada ao fim que visa atingir.*
- A necessidade significa que no universo das medidas que, em abstrato, são adequadas ao fim visado, a medida escolhida deve ser aquela que lesa, em menor medida, os direitos e os interesses legalmente protegidos dos particulares. O equilíbrio (proporcionalidade em sentido estrito) determina que a medida, sendo a adequada ao objetivo pretendido e necessária, suplante, à luz de certos parâmetros materiais, os custos que ela acarretará”;*
41. Refere, ainda, o acórdão, a respeito dos princípios da justiça e da razoabilidade decorrem do artigo 8.º do CPA que: [(...) a Administração Pública deve tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa. O princípio da justiça - considerado doutrinariamente como tendo natureza compósita, como sendo princípio de princípios, densificável através de vários outros subprincípios (como o da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da participação dos particulares ou da boa-fé), - significa que a Administração deve procurar alcançar o ideal da equidade do caso concreto, agindo de modo a que a cada qual se lhe dê o que lhe é devido. O princípio da justiça não se confunde com o vetor da legalidade estrita, antes o transcende, tendo bastante a ver com um certo número de ideais tais como a imposição da verdade material, a moral, a ética, a correção de procedimentos e a decência. O mesmo se diga do princípio da razoabilidade.
- Finalmente, o princípio da boa fé está previsto no artigo 10.º do CPA, segundo o qual “No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo regras de boa fé” (n.º 1), acrescentado o seu n.º 2 que “no cumprimento do disposto no número anterior, devem ponderar-se os valores fundamentais de Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança, suscitada na contraparte pela atuação e causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.”.*
- A concretização deste princípio é possibilitada através de dois princípios básicos: o*

*princípio da tutela da confiança legítima e o princípio da materialidade subjacente. Quer dizer, a boa fé determina a tutela das situações de confiança e procurar assegurar a conformidade material – e não apenas formal – das condutas aos objetivos do ordenamento jurídico (cfr. FREITAS DO AMARAL, in ob. cit, pág. 119)].*

42. A adoção das medidas ínsitas na presente Informação, como a formalização retroativa da prorrogação e a isenção das rendas, demonstram um compromisso do Município em agir de forma diligente e proativa, corrigindo eventuais falhas administrativas e garantindo que os procedimentos sejam geridos de forma justa, transparente, responsável e cooperativa;
43. Outrossim, mais recentemente, voltaram a registrar-se queixas referente à atividade ruidosa permanente em que se consubstancia o funcionamento do bar municipal concessionado, com origem em moradores confinantes com a zona ribeirinha de Samora Correia, sendo que, nesta matéria há a notar que deve o concessionário assegurar e tomar as medidas legais tendo em vista o cumprimento das normas legais sobre a matéria, designadamente, o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações legais posteriores, tendo o Município competências para a respetiva fiscalização (cfr. artigos 26.º, alínea d) e 30.º, n.º 2 do citado diploma);
44. Atento todo o excuro anterior, e visando a salvaguarda da matéria referente ao ruído decorrente do exercício da atividade ruidosa permanente em causa, entende-se que a adoção das medidas ínsitas na presente Informação - a formalização retroativa da prorrogação do prazo da concessão e a isenção das rendas -, deverá ser condicionada à implementação de medidas e à prova do cumprimento das normas legais sobre Ruído por parte do concessionário, propondo-se, em concreto e sob pena de resolução do contrato por parte do Município, nos termos legais aplicáveis: i) a reinstalação/reavaliação das medidas mitigadoras de ruído no passado aplicadas, ou seja, a instalação/verificação da funcionalidade dos limitadores de produção de ruído acoplados aos equipamentos de som em uso no bar e ii) nos termos e ao abrigo do disposto, conjugadamente, no n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15/05, na redação vigente (diploma que estabelece um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais) a restrição do horário de funcionamento do bar concessionado, por razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos residentes na sua vizinhança, fixando os seguintes horários de encerramento: dias de semana, às 23h00 e vésperas de feriado, sábados e domingos, às 01h00;
45. Ficando, assim, demonstrado o compromisso do Município em agir de forma diligente e proativa, corrigindo eventuais falhas administrativas e garantindo que os procedimentos sejam geridos de forma justa, transparente, responsável e cooperativa;
46. A cooperação entre as partes envolvidas é essencial para a resolução de conflitos e para a promoção de um ambiente de confiança e respeito mútuo, corolários que são apanágio do Município de Benavente.

**Nesta conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

- a) **A formalização da prorrogação retroativa do prazo de vigência da concessão entre de 18.01.2020 a 30.06.2021, nos termos melhor supra explicados;**
- b) **A formalização da prorrogação retroativa do prazo de vigência de concessão entre os períodos de 01.07.2021 a 15.06.2024, nos termos melhor supra explicados;**
- c) **A relegação do término da concessão do bar existente na Zona Ribeirinha de Samora Correia até ao dia 31.05.2027;**

Estas três, **sob as seguintes condições: i) a reinstalação/reavaliação das medidas mitigadoras de ruído no passado aplicadas, ou seja, a reinstalação/verificação da funcionalidade dos limitadores de produção de ruído acoplados aos equipamentos de som em uso no bar e ii) a restrição do horário**

**de funcionamento do bar concessionado**, por razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos residentes na sua vizinhança, **fixando os seguintes horários de encerramento: dias de semana, às 23h00 e vésperas de feriado, sábados e domingos, às 01h00.**

- d) **O não pagamento das rendas por parte do concessionário, no valor de € 18.190,62 (dezoito mil, cento e noventa euros e sessenta e dois cêntimos), correspondentes ao período que decorreu de 01.07.2021 a 15.06.2024, por via do circunstancialismo melhor supra descrito.**

Benavente, 04 de junho de 2025  
Ana Carla Gonçalves, adjunto do GAP

Despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal: “À Reunião CMB”. Em 04/06/2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE, explanou o parecer jurídico produzido pela assessoria jurídica externa do Município sobre o assunto em discussão.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE pediu escusa, pelo que propôs que o Ponto fosse retirado por falta de quórum.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 50 – 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2025 – A CONHECIMENTO**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a reduções e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 6.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025, documento que faz parte integrante da presente ata.»

#### **02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

**Ponto 51 – AQUISIÇÃO DE UM AUTOCARRO 100% ELÉTRICO CORRESPONDENTE AO LOTE 1, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA “AQUISIÇÃO DE AUTOCARROS E MINIAUTOCARROS ELÉTRICOS E DE CICLO DIESEL” – CNCM-AQ/57/2022, PROMOVIDO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS, COFINANCIADO PELO SUCESSO DE CANDIDATURA N.º 171 – AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO 100% ELÉTRICO DO AVISO N.º 01/C21-I12/2024 – DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS, INVESTIMENTO RP-C21-I12 - INFORMAÇÃO DE ABERTURA**

**Informação n.º 18466/2025, de 04 de junho**

##### **1. Objeto**

Atenta a necessidade de adquirir o bem vertido na Requisição Interna n.º 200483(RI GES n.º 1565, datada de 30.05.2025), bem como, salvo melhor entendimento, a

ausência de recursos próprios que permitam suprir a necessidade da contratação em apreço, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

## 2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente à relação contratual a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes que o preço contratual não deverá exceder 270.000,00 €, valor ao qual acresce IVA à taxa em vigor, perspetivando-se a seguinte realização financeira:

Classificação orçamental	GOP	RI	Cabimento	Ano	Encargo s/ IVA	Encargo c/ IVA
01 070010602	12 1 2025/76 Ac. 2 – Aquisição de Minibus / Viatura	1565	44408	2025	270.000,00 €	332.100,00 €

Importará salientar, quanto à fixação do preço base estimado, que o mesmo resulta do valor unitário adjudicado no acordo quadro ao abrigo do qual decorre o presente procedimento de contratação.

## 3. Escolha do procedimento

Observadas as disposições conjugadas do nº 1 do artigo 258º e alínea e) do nº 1 do artigo 26º, ambos do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, propõe-se a adoção de procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do Contrato de Acordo Quadro celebrado entre a Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E. M., S. A., entidade gestora da Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) e Empresa Oceânia, Lda, ao qual o Município de Benavente pretende aderir, nos termos legalmente permitidos, após ter aderido à CNCM, sendo que a decisão de contratar, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do nº 1 do artigo 18º do D.L. nº 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do nº 1 do artigo 2º, do nº 1 do artigo 36º e artigo 38º, todos do CCP, cabe à Câmara Municipal de Benavente.

## 4. Aprovação das peças do procedimento

Nos procedimentos a celebrar ao abrigo de contratos de acordo quadro, nos termos das disposições conjugadas do nº 1 do artigo 40º com o nº 3 do artigo 258º, ambos do CCP, constituem peças do procedimento, o convite e o caderno de encargos, devendo estes ser aprovados, nos termos do nº 2 do antes referido artigo 40º do CCP.

Nesta conformidade propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente, das quais importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em 270.000,00 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ou seja, valor igual ao montante estimado, cuja fundamentação se colocou já à consideração superior, no ponto 2 da presente informação,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação de competências no serviço, para a condução do procedimento e prestação de esclarecimentos a que haja lugar.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que:

### **5. Entidade a convidar**

Para este efeito e, tratando-se de um procedimento ao abrigo do artigo 258º do CCP, ou seja, ao abrigo de acordo quadro, o órgão competente apenas poderá convidar a entidade com a qual foi celebrado o contrato de acordo quadro, a saber, a Oceânia, Lda NIF: 516103830.

### **6. Condução do procedimento**

De acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 67.º, os procedimentos para a formação de contratos por Ajuste Direto, não são conduzidos por um júri, ficando o órgão competente para a decisão de contratar dispensado da designação deste.

Tendo em conta o anteriormente exposto e nos termos do n.º 1 do artigo 125.º, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão ao órgão competente para a decisão de contratar.

Para o efeito do antes exposto, sugere-se que se nomeiem os serviços, em concreto a Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento, como responsável pela tramitação do presente processo, através de plataforma eletrónica AcinGov.

### **7. Gestão contratual**

O n.º 1 do artigo 290.º-A, determina que o contraente público deve designar um ou mais gestores do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. Caso o contraente público designe mais do que um gestor de contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um, bem como, a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos n.ºs 3 a 5 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 2 do artigo 7.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2025 (Norma de execução do Orçamento), compete aos gestores de contrato disponibilizarem ao serviço de compras, em tempo útil, a definição exata das características técnicas específicas do objeto de cada aquisição, bem como a gestão de todo o processo de execução contratual, nomeadamente, o previsto na alínea i) do nº2, do artigo 3º, do mesmo articulado.

No seguimento do antes exposto, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se designa:

Gestor de contrato: Victor Manuel Matias Cardoso, técnico superior.

### **8. Conclusão e resumo das decisões**

Nesta conformidade submete-se superiormente a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia no que seguidamente se resume:

- Reconhecimento da necessidade da contratação, bem como, da ausência de recursos próprios;
- Autorização para a abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Aprovação da escolha do procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo de Acordo Quadro;
- Aprovação das peças do procedimento;
- Aprovação da entidade a convidar;

- Aprovação da designação da Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento para a condução do procedimento;
- Aprovação da designação do gestor do contrato.

À consideração superior, Josefa Duarte, técnica superior

**Parecer do Chefe da DMGF:** *“Os procedimentos relatados estão em conformidade com as regras da contratação pública. 04.06.2025 João Augusto Ferreira Sousa*

**Despacho do Presidente:** *“À reunião. 04.06.2025. Carlos António Pinto Coutinho”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a presente informação e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a realização da despesa relativa à aquisição de um autocarro 100% elétrico, dispensando a autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, e aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos e os restantes documentos inerentes à aquisição de serviços, bem como a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados na informação DMGF n.º 18466/2025, de 04 de junho, que se homologa, designando Josefa Duarte, técnica superior, como gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

## **02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 52 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: nove mil, cento e dezoito euros e vinte e dois cêntimos.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D**

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, novecentos e cinquenta mil e seiscentos e oitenta e quatro euros e trinta e três cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003501560001470473069 – sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003501560001496353057 – oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003521100001168293027 – duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – PT50004550904010946923865 – dois milhões, trezentos e sessenta e nove e trezentos e setenta e três mil euros e vinte e oito cêntimos;

#### **NOVO BANCO, SA**

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, quatrocentos e nove euros e dezoito cêntimos;

#### **Banco BPI, SA**

Conta – PT50001000001383790010130 – setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

**B.C.P.**

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão, sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001901365014 – vinte mil, duzentos e quarenta e um euros e setenta cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001908615085 – seiscentos e vinte euros e um cêntimo.

Num total de disponibilidades de seis milhões, quarenta e dois mil, e sessenta e um cêntimos, dos quais quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e seis euros e cinquenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, noventa e quatro euros e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 53 – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo Nº: 2025/450.10.215/7

Requerente: Jorge Cardoso – Sócio-Gerente do Bar do Concelho

Descrição: Licença Especial de Ruído para Música ao Vivo, com Banda

Localização: Esplanada do Bar do Concelho, sito no Largo 25 de abril, em Samora Correia

Período: Das 23H30 do dia 7/06/2025 às 02H00 do dia 8/06/2025

Documentos apresentados:

Requerimento

Licença SPAutores

Seguro de Responsabilidade Civil com a Apólice Nº. ME66085600 da Fidelidade Seguros

### **Informação n.º 18094 de 02/06/2025**

**Assim, cumpre informar que, no dia 13.02.2025 deu entrada, por parte do requerente, nos serviços desta Câmara Municipal com o registo Nº. 2476, o pedido**

**de autorização para agendamento de cinco datas, para a realização de espetáculos de música ao vivo entre os meses de maio e setembro do ano corrente, tendo este sido presente a reunião no dia 3.03.2025 e deliberado por unanimidade.**

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

- Edifícios de habitação, os sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- Hospitais ou estabelecimentos similares

Contudo, o artigo 15º do mesmo regulamento permite, a título excecional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade;

**Indicar:**

1. A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
2. As datas de início e termo da atividade;
3. O horário;
4. As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
5. As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
6. Outras informações consideradas relevantes

**Conclusão:**

Verificando-se o cumprimento de todos os requisitos elencados no parágrafo precedente, julgo que a pretensão possa merecer despacho favorável, uma vez que se trata de uma situação que tem sido recorrente nos últimos anos e sempre aprovada pelo executivo desta Câmara Municipal, pelo que se sugere submeter o assunto à consideração da Câmara Municipal.

A Assistente Técnica Sara Catarina Borges Calado

Parecer do Chefe da DMGF, a 03/06/2025: *“Tendo em conta os factos relatados na informação, concordo com a conclusão apresentada.”*

Despacho do senhor presidente da Câmara, a 14/03/2025: *“Tendo em conta que a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, e, ainda, o parecer favorável do Chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09, defiro o pedido.*

*Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Comunique-se à requerente, junta de freguesia de Samora Correia e demais entidades públicas relevantes”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal no dia 14/03/2025.

### **03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

#### **03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

#### **PONTO 54 – PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA OCUPAÇÃO DE DEZ POSTOS DE TRABALHO/PROPOSTA**

“Considerando que:

- De acordo com o Mapa de Pessoal para o ano de 2025, por minha proposta, aprovada pela câmara municipal, na sua reunião ordinária de 29 de novembro de 2024 e aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente, na sua sessão ordinária de 16 de dezembro de 2024, entre livres e previsionais, encontram-se vagos alguns postos de trabalho no âmbito da carreira de técnico superior e de assistente operacional, em várias áreas de intervenção municipal;

- De acordo com os fundamentos que sustentaram a sua criação ou manutenção, estão em causa postos de trabalho necessários para dar uma resposta qualificada em vários domínios e para reforçar a capacidade de resposta na realização de várias tarefas técnicas e operacionais;

- Tendo em conta a vacatura de alguns postos de trabalho e o conteúdo das propostas para criação de outros, está em causa, resumidamente:

- No âmbito do Apoio Jurídico, é necessário, neste momento, reforçar o número de técnicos, tendo em conta o volume de trabalho existente. Refira-se que, apesar de serem 5 os técnicos superiores com formação em direito, dois encontram-se em exercício de funções em comissão de serviço (estando um, a exercer funções dirigentes; outro, funções de adjunto no gabinete de apoio ao presidente); um terceiro encontra-se de ausência prolongada, por motivos de saúde, situação que se deve manter até à sua aposentação; o quarto técnico superior, encontra-se transitoriamente ausente por motivos de saúde e o quinto, encontra-se a exercer funções noutra entidade pública, em período experimental, tendo atualmente o seu posto de trabalho, na câmara municipal, cativo, até ao termo daquele período.
- No que respeita à área da Engenharia Civil, por ter ocorrido a aposentação de um técnico, torna-se essencial ocupá-lo novamente, por forma a fazer face ao volume de trabalho existente;
- Em relação à Arquitetura Paisagista, importa referir o seguinte: no âmbito da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA), foi criada uma unidade orgânica de 3º grau- Planeamento, Ambiente e Fiscalização, onde a ação ambiental assume uma importância primordial, em toda a estratégia de planeamento e desenvolvimento do município, impondo-se a concretização dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável - ODS, bem como o acompanhamento da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas – EMAAC. Impõe-se, igualmente, por força do disposto na Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro, que define as bases da política do clima, garantir a elaboração do Plano Municipal de Ação Climática, bem como cooperar para assegurar a complementaridade das políticas e dos investimentos envolvidos, sendo os municípios, bem como outras entidades regionais, objeto de uma avaliação de desempenho das respetivas políticas públicas, em matéria climática, em termos a definir em diploma próprio.

Por outro lado, a Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto que define o Regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, impõe aos municípios a criação de regulamentação municipal desta matéria, assim como a sua aplicação e

acompanhamento, para além de outras obrigações, como a de um inventário municipal do arvoredo, em meio urbano. Os instrumentos de gestão do arvoredo urbano, mencionados no referido diploma legal, são sujeitos a consulta pública, garantindo-se a participação de todos, através de vários mecanismos. Todas as formas de participação, quer no âmbito dos instrumentos de gestão em causa, quer no âmbito de qualquer outra pronúncia ou reclamação apresentada pelos munícipes, carece de resposta tecnicamente fundamentada que sustente devidamente as decisões que vierem a ser tomadas por parte dos decisores.

- Assistente operacional/ Auxiliar de ação educativa: Como tem vindo a ser reiteradamente referido, o Município de Benavente identifica a Educação como um eixo central para o desenvolvimento do território, traduzido numa forte aposta na rede pública de educação. Por outro lado, o processo de descentralização de competências na área da educação, previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com efeitos a 1 de abril, desse mesmo ano, veio, de forma inequívoca, ampliar de forma significativa as competências municipais nesta matéria. Na senda de tudo quanto já se mencionou sobre a matéria, é necessário, face à enorme dimensão de intervenção da autarquia, prevenir e garantir a plena funcionalidade de todos os estabelecimentos escolares, recrutando mais um trabalhador nesta área operacional, mas, sobretudo, criando condições para, de uma forma mais célere, responder às necessidades de recursos humanos que vão surgindo.
- Assistente operacional/ Serviços Gerais: Razões semelhantes às apresentadas anteriormente, bem como o processo de descentralização de competências na área da saúde, em especial através da participação dos órgãos municipais na gestão de unidades de prestação de cuidados de saúde primários, contribuem para o aumento dos equipamentos municipais e tornam necessário o reforço dos recursos humanos nesta área.
- Assistente operacional/Cantoneiro: As funções de cantoneiro de limpeza envolvem um conjunto diversificado de tarefas, concretamente, remoção de lixos e equiparados de grande porte, abandonados na via pública, recolha de resíduos sólidos urbanos, remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, valetas, remoção de lixeiras, realização de pequenas intervenções de conservação nos arruamentos e via pública, com recurso a aplicação de *touvenant* ou de alcatrão frio, e outros trabalhos diversos auxiliares, quando solicitados superiormente. Considerando o leque das funções a exercer e a dimensão territorial e populacional do Concelho, é necessário o reforço dos recursos humanos nesta área.
- Assistente operacional/Tratador de Animais: devido uma aposentação, tornou-se necessário o reforço do número de trabalhadores, desta área operacional.
- Assistente operacional/Pedreiro: O número de trabalhadores nesta área funcional é manifestamente insuficiente para responder ao elevado número de solicitações e garantir a manutenção e conservação dos edifícios e equipamentos municipais, pelo que se justifica o reforço dos recursos humanos desta área operacional;
- Assistente operacional/Eletricista: Esta área, à semelhança de outras áreas operacionais, tem um número claramente insuficiente de trabalhadores para responder ao elevado número de solicitações e garantir a manutenção e conservação dos edifícios e equipamentos municipais, justificando assim o seu reforço;
- Assistente operacional/Carpinteiro: Face ao aumento significativo de equipamentos municipais, cuja manutenção e reparação se impõe, e ao escasso número de trabalhadores nesta área operacional, reforça-se a área operacional na carpintaria, cada vez com mais solicitações, dada a aposentação de um dos trabalhadores afetos. De salientar que foi aberto procedimento concursal, a 30

de outubro de 2024, e dada a dificuldade de recrutamento nesta área, o procedimento foi concluído sem sucesso, não tendo sido possível recrutar nenhum trabalhador.

- Em todos os procedimentos concursais resultantes da presente proposta de recrutamento, se justifica que os postos de trabalho sejam ocupados mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, face ao conteúdo funcional que lhes é inerente, ao volume de trabalho e aos recursos existentes;

- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores, é cometida apenas ao órgão executivo dos municípios, de acordo com o disposto no artº 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro.

Proponho, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº 2 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

- Procedimento A - 1 posto de trabalho para Técnico superior/Jurista (competência 4)
- Procedimento B - 1 posto de trabalho para Técnico superior/Engenheiro Civil (competência 26)
- Procedimento C - 1 posto de trabalho para Técnico superior/Arquiteto Paisagista (competência 25-A)
- Procedimento D - 1 posto de trabalho para Assistente operacional/Auxiliar de ação educativa (Atividade 66)
- Procedimento E - 1 posto de trabalho para Assistente operacional/Auxiliar de serviços gerais (Atividade 62-A)
- Procedimento F - 1 posto de trabalho para Assistente operacional/Cantoneiro (atividade 40)
- Procedimento G - 1 posto de trabalho para Assistente operacional / Tratador de Animais (atividade 27)
- Procedimento H - 1 posto de trabalho para Assistente operacional/Pedreiro (atividade 35)
- Procedimento I - 1 posto de trabalho para Assistente operacional/Eletricista (atividade 53)
- Procedimento J - 1 posto de trabalho para Assistente operacional/Carpinteiro (atividade 31):

1 - Conteúdo Funcional Genérico da Carreira de Técnico Superior:

- *Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão;*

- *Elaboração de pareceres e projetos e outras atividades de apoio geral ou especializado;*

- *Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica e representação do órgão em assuntos da sua especialidade.*

1.1. Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo técnico superior/jurista (Procedimento A):

- *Dar apoio técnico-jurídico aos órgãos municipais, nomeadamente, presidente, vereadores e a todas as unidades orgânicas municipais, no âmbito das respetivas áreas de competências;*

- *Elaborar os pareceres solicitados e informações relativas a reclamações ou recursos gratuitos e contenciosos, petições ou exposições;*

- *Garantir a instrução, intervenção e elaboração de propostas de decisão nos processos gratuitos, designadamente, nos processos de contratação pública, de contraordenação e disciplinares;*

- *Prestar apoio nos processos judiciais interpostos pela Câmara ou contra ela e garantir todo o apoio se o patrocínio for assegurado por mandatário alheio ao gabinete.*

1.2. Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo técnico superior/Engenheiro Civil (Procedimento B):

- *Analisar tecnicamente, no âmbito da engenharia civil, os pedidos relativos a operações de loteamento e obras de urbanização, enquadradas no regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;*
- *Participar nas comissões técnicas de vistorias, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;*
- *Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de informações, em conformidade com os diplomas aplicáveis;*
- *Acompanhar a execução de obras de urbanização, quando solicitado;*
- *Proceder à avaliação de lotes e respetivas benfeitorias para efeitos de decisão sobre o exercício do direito de preferência pela câmara municipal;*
- *Atender o público no dia da semana reservado para o efeito.*

1.3. Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo técnico superior/Arquiteto Paisagista (Procedimento C):

- *Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, visando fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente:*
- *Estudar e ordenar os diversos elementos do território e da paisagem de modo a garantir a permanência do equilíbrio ecológico e visual e tendo em consideração aspetos biológicos, estéticos, arquitetónicos, históricos, sociais, de qualidade de vida e de sustentabilidade dos espaços;*
- *Analisar e emitir parecer sempre que solicitado, de projetos de arranjos exteriores, arquitetura paisagística e planos ambientais de recuperação paisagística, para auxiliar a tomada de decisão;*
- *Projetar espaços e estruturas verdes, estudar o equipamento mobiliário e obras de arte a implementar e realizar estudos de integração paisagística;*
- *Elaborar, autonomamente ou em equipa, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução e articular as atividades com outros profissionais, de outras áreas;*
- *Realizar o levantamento e georreferenciação de zonas verdes do Concelho, com atualização das suas áreas, identificação das espécies de árvores e seu estado fitossanitário;*
- *Apoiar a gestão de áreas verdes e a sua manutenção; acompanhar e fiscalizar espaços verdes públicos e privados de uso público, de serviços contratados pelo Município e acompanhar e fiscalizar empreitadas de obras públicas que envolvam a especialidade de arquitetura paisagística.*
- *Exercer as demais competências que lhe forem superiormente solicitadas, dentro da sua formação académica.*

2 - Conteúdo Funcional Genérico da Carreira de Assistente Operacional (Procedimentos D a J):

- *Funções genéricas de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;*
- *Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;*
- *Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.*

2.1 Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo assistente operacional/ Auxiliar de ação educativa (Procedimento D):

- *Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;*

- *Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;*
- *Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;*
- *Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;*
- *Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;*
- *Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;*
- *Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;*
- *Receber e transmitir mensagens;*
- *Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;*
- *Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;*
- *Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;*
- *Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;*
- *Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.*

2.2 Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo assistente operacional/ Auxiliar dos serviços Gerais (Procedimento E):

- *Contribuir para garantir o funcionamento das cantinas e refeitórios escolares da responsabilidade dos municípios, assegurando igualmente a sua limpeza e arrumação;*
- *Assegurar a limpeza e o bom funcionamento e condições de utilização das instalações e equipamentos municipais, da sua abertura ao seu encerramento;*
- *Controlar, eventualmente, a entrada dos utentes e a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;*
- *Funções genéricas de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.*
- *Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.*
- *Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.*

2.3 Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo assistente operacional/ Cantoneiro (Procedimento F):

- *Proceder à remoção de lixos e equiparados de grande porte, abandonados na via pública;*
- *Proceder à recolha de resíduos sólidos urbanos;*
- *Proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, remoção de lixeiras;*
- *Realizar pequenas intervenções de conservação nos arruamentos e via pública, com recurso a aplicação de touvenant ou de alcatrão frio;*
- *Realizar diversos trabalhos auxiliares quando solicitados superiormente.*

2.4 Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo assistente operacional/ Tratador de Animais (Procedimento G):

- *Proceder à recolha de animais;*
- *Tratar durante a permanência no canil municipal, os animais vadios ou errantes encontrados na via pública;*
- *Assegurar a organização e limpeza das instalações;*
- *Prestar apoio à médica veterinária durante a vacinação dos canídeos;*
- *Executar outros trabalhos auxiliares solicitados superiormente.*

2.5 Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo assistente operacional/ Pedreiro (Procedimento H):

- *Tarefas relacionadas com fundações estruturais;*
- *Execução de muros, pavimentos, paredes e tetos;*
- *Trabalhos de saneamento e de outras infraestruturas;*
- *Reparar e limpeza de telhados;*
- *Montagem e desmontagem de estruturas de natureza diversa;*
- *Rebaixamento de lancis para a passagem de pessoas com mobilidade condicionada;*
- *Limpeza e conservação das máquinas e ferramentas de trabalho.*
- *Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.*
- *Preencher e entregar ao serviço de Contabilidade de Custos, semanalmente, o registo de tarefas realizadas*

2.6 Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo assistente operacional/ Eletricista (Procedimento I):

▪ *Preparar e organizar o trabalho relativo à instalação e/ou à manutenção de instalações elétricas, de iluminação e potência em edifícios municipais:*

- *Analisar a planta da obra, os manuais, os projetos, os esquemas e outras especificações técnicas, com o objetivo de identificar, nomeadamente, o tipo de instalação, de equipamento, materiais e outros dados relativos à instalação elétrica e/ou à sua manutenção;*

- *Verificar e preparar os equipamentos, as ferramentas, os componentes e os materiais adequados à execução da instalação e/ou da sua manutenção, nomeadamente, caixas, quadros, tubagens e condutores;*

- *Determinar a distribuição e o posicionamento dos circuitos e dos equipamentos elétricos a instalar;*

- *Executar a marcação dos pontos e linhas de referência da instalação elétrica a realizar, efetuando as medições adequadas e traçando o seu caminho;*

- *Verificar os diferentes modos de instalação, a partir das marcações efetuadas e de acordo com as especificações técnicas, com vista à colocação, nomeadamente, de caixas, quadros e tubagens, nos locais apropriados.*

▪ *Executar instalações elétricas de iluminação e potência em edifícios municipais, utilizando os procedimentos e os equipamentos adequados:*

- *Executar a montagem e a ligação dos circuitos e dos equipamentos adequados à instalação elétrica de iluminação e potência, executando, nomeadamente, instalações a cabo, a tubo e em calha técnica;*

- *Efetuar os ensaios de funcionamento da rede elétrica e dos equipamentos, adequados à instalação elétrica de iluminação, por referência a valores normalizados e a regras de segurança, a fim de detetar eventuais anomalias e garantir o seu correto funcionamento.*

▪ *Executar a manutenção preventiva e corretiva de circuitos e equipamentos de instalações elétricas de iluminação e potência em edifícios:*

- *Verificar as condições de funcionamento dos circuitos e dos equipamentos e detetar eventuais anomalias, efetuando os ensaios e as medições adequados;*

- *Reparar as anomalias detetadas nos circuitos e equipamentos, substituindo e/ou reparando os equipamentos e materiais danificados, nomeadamente, cabos, comutadores e interruptores, a fim de garantir o adequado funcionamento dos mesmos.*

- *Preparar e instalar todo o equipamento sonoro e de iluminação necessário à realização de espetáculos públicos na área do Município.*

2.7 Descrição sumária das funções específicas a desempenhar pelo assistente operacional/ Carpinteiro (Procedimento J):

- *Executar diversos trabalhos em vários tipos de madeira, através de moldes que lhe são apresentados;*

- *Assentar, montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeira, armações de telhados e lambris;*

- *Proceder à transformação e reparação de peças, a partir de uma estrutura velha para uma nova;*

- *Executar diversos tipos de peças em madeira (pequenos móveis; quadro, estantes, entre outros);*

- *Moldar madeira das janelas e das portas;*
- *Realizar trabalhos de manutenção, reparação e conservação dos vários edifícios municipais por solicitação superior;*
- *Preencher e entregar ao serviço de Contabilidade de Custos, semanalmente, o registo de tarefas realizadas.*

### 3-Modalidade de Constituição da Relação Jurídica:

Para todos os procedimentos, a relação jurídica é constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

### 4 – Condições de Admissão:

4.1. Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data-limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

4.2. Devem reunir os requisitos gerais previstos no artº 17º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar,
- Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

### 4.3. Habilitações Literárias:

4.3.1. Procedimento A - Técnico Superior/Jurista - os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura em direito, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional.

4.3.2. Procedimento B - Técnico Superior/Engenheiro Civil - os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura em engenharia civil, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional.

4.3.3. Procedimento A - Técnico Superior/Arquiteto Paisagista - os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura em arquitetura paisagista, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional.

### 4.3.4 Procedimentos D a F- (Assistente Operacional/ Auxiliar de ação educativa /Auxiliar de serviços gerais/Cantoneiro de limpeza

Os candidatos deverão possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 86º da LTFP, nos seguintes termos:

- 4ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;
- Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;
- Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

Considerando que, nos últimos anos, o recrutamento para o exercício de algumas funções inerentes à carreira de assistente operacional tem sido difícil, na medida em que, frequentemente, ficam desertos por falta de habilitações literárias dos poucos candidatos que pretendem ser opositores ao procedimento concursal, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 34º da LTFP, nos procedimentos G a J (Assistente operacional/Tratador de animais/Pedreiro/Eletricista/Carpinteiro) é dispensável a posse das habilitações literárias mínimas exigidas, sendo a formação e experiência profissionais necessárias e indispensáveis à ocupação do posto de trabalho aferidas através de prova prática de conhecimentos específicos.

### 4.4. Certificações Específicas:

4.4.1. Nos procedimentos B e C, é exigida cópia da cédula profissional comprovativa da inscrição na respetiva Ordem Profissional, ou declaração emitida pela entidade.

5 - Âmbito do recrutamento: O recrutamento destina-se a candidatos com e sem vínculo de emprego público, nos termos do nº 4 do artº 30º da LTFP, na sua atual redação introduzida pela lei nº 25/2017, de 30 de maio.

6 - Métodos de seleção:

Nos termos do artº 36º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e do artº 17º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, são métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de avaliação de Competências, havendo lugar à aplicação destes dois últimos quando estejam em causa candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa .

6.1. Nos procedimentos A a C, é, ainda, aplicado como método facultativo, a Entrevista de Avaliação de Competências, ao abrigo das disposições conjugadas do nº 2 do artº 18º, com a alínea d) do nº 1 do artº 17º, ambos da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro.

6.2. Todos os métodos de seleção têm carácter eliminatório, nos termos do nº 4 do artº 21º da referida portaria.

7 - Composição do Júri:

Procedimento A - Técnico superior/Jurista:

Presidente: Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior/Sociologia, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, Ana Paula Branco Buchadas Canastra, técnica superior/ Gestão de recursos humanos.

Vogais suplentes: Sónia Sofia Travessa Barrué Diniz, técnica superior/ Gestão de recursos humanos e Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho

Procedimento B - Técnico superior/Engenheiro Civil:

Presidente: Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, dirigente intermédio de terceiro grau da unidade orgânica da Divisão Municipal de Obras Municipais, Serviços Urbanos e Transportes.

Vogais efetivos: Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Manuel Couto da Silva, técnico superior/engenheira civil

Vogais suplentes: Ana Paula Branco Buchadas Canastra, técnica superior/ gestão de recursos humanos e Sónia Sofia Barrué Diniz, técnica superior/ gestão de recursos humanos.

Procedimento C - Técnico superior/Arquiteto Paisagista:

Presidente: João Ricardo Rodrigues do Espírito Santo dirigente intermédio de terceiro grau da unidade orgânica de Planeamento, Ambiente e Fiscalização.

Vogais efetivos: Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Florbela Alemão Parracho técnica superior/arquiteta.

Vogais suplentes: Ana Paula Branco Buchadas Canastra, técnica superior/ gestão de recursos humanos e Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior/sociologia.

Procedimento D - Assistente operacional/Auxiliar de ação educativa:

Presidente: Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de Educação e Ação social, Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

Vogais efetivos: Eva Oliveira Teles, dirigente intermédio de terceiro grau da unidade orgânica de Educação e Ação social, que substitui o presidente nas suas faltas e

impedimentos, e Ana Paula Branco Buchadas Canastra, técnica superior/ Gestão de recursos humanos.

Vogais suplentes: Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos e Sónia Sofia Barrué Diniz, técnica superior/ gestão de recursos humanos.

Procedimento E - Assistente operacional/Auxiliar de serviços gerais:

Presidente: Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de Educação e Ação social, Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

Vogais efetivos: Eva Oliveira Teles, dirigente intermédio de terceiro grau da unidade orgânica de Educação e Ação social, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ana Paula Branco Buchadas Canastra, técnica superior/ Gestão de recursos humanos.

Vogais suplentes: Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos e Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior/sociologia.

Procedimento F - Assistente operacional/Cantoneiro:

Presidente: Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão, dirigente intermédio de terceiro grau da unidade orgânica Serviços Urbanos e Transporte.

Vogais efetivos: Ana Paula Branco Buchadas Canastra, técnica superior/ Gestão de recursos humanos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e António Manuel Vieira Pereira, encarregado geral.

Vogais suplentes: Maria José Ferreira Governo Picciochi, técnica superior/engenheira do ambiente e Maria Luísa Piçarra Feijoca, encarregada operacional.

Procedimento G - Assistente operacional / Tratador de Animais:

Presidente: Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão, dirigente intermédio de terceiro grau da unidade orgânica Serviços Urbanos e Transporte.

Vogais efetivos: Miguel Ângelo Almeida Raposo Almas, veterinário municipal, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ana Paula Branco Buchadas Canastra, técnica superior/ gestão de recursos humanos.

Vogais suplentes: Sónia Cristina Barata Mantas, técnica superior/enfermeira veterinária e Sónia Sofia Barrué Diniz e Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos.

Procedimento H - Assistente operacional/Pedreiro:

Presidente: Maria Manuel Couto da Silva, técnico superior/engenheira civil

Vogais efetivos: Ana Paula Branco Buchadas Canastra, técnica superior/ gestão de recursos humanos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Domingos Manuel Valério Groa assistente operacional/pedreiro.

Vogais suplentes: Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão, dirigente intermédio de terceiro grau da unidade orgânica Serviços Urbanos e Transporte e Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior/sociologia.

Procedimento I - Assistente operacional/Eletricista:

Presidente: Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão, dirigente intermédio de terceiro grau da unidade orgânica Serviços Urbanos e Transporte.

Vogais efetivos: Ana Paula Branco Buchadas Canastra, técnica superior/ Gestão de recursos humanos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e António Manuel Neiva, encarregado operacional.

Vogais suplentes: Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos e Paulo Manuel de Jesus Costa, assistente operacional/eletricista.

Procedimento J - Assistente operacional/Carpinteiro:

Presidente: Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão, dirigente intermédio de terceiro grau da unidade orgânica Serviços Urbanos e Transporte.

Vogais efetivos: Ana Paula Branco Buchadas Canastra, técnica superior/ Gestão de recursos humanos, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e João Joaquim Moisés Castanheiro, assistente operacional/carpinteiro.

Vogais suplentes: Maria Luísa Piçarra Feijoca, encarregada operacional e Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos.

8 - Local de trabalho – área do município de Benavente.

Paços do Município de Benavente, 04 de junho de 2025.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta de procedimentos concursais em apreço e submeteu a mesma à consideração do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de procedimentos concursais para ocupação de dez postos de trabalho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

#### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

#### **Ponto 55- EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE BENAVENTE" - REINÍCIO DOS TRABALHOS / APROVAÇÃO**

Processo Nº: 2024/300.10.001/2

#### **Informação Nº: 18304, de 03/06/2025**

A empreitada de “Ampliação do Cemitério de Benavente”, em Benavente, foi adjudicada à empresa Construções Martins & Reis, Lda, e consignada em 04.11.2024, sendo que a comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde ocorreu em 18.11.2024. A empreitada conta com um prazo de execução de 120 dias. A data de conclusão dos trabalhos estava prevista para 18.03.2025.

No entanto, pelos motivos referidos na informação técnica n.º 5976 de 21.02.2025, foi concedida ao abrigo do disposto no número 2 b), da cláusula 21.ª do caderno de encargos, para além do disposto no artigo 366.º n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, a suspensão dos trabalhos com efeitos a partir da data de 13 de janeiro de 2025.

Os trabalhos seriam de ser retomados, tal como ficou definido na referida informação técnica. Considerando-se, neste momento, reunidas as condições para se proceder ao recomeço da execução dos trabalhos da presente empreitada.

Ficou definido que, faltariam 64 dias para a conclusão dos trabalhos, após 7 dias para a organização de meios.

Face às circunstâncias aludidas nos pontos anteriores e atendendo a que:

- nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do CCP na sua redação atual em que: “*A execução das prestações que constituem o objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito.*”;

- ao abrigo do disposto no artigo 298.º, nº 2 do CCP, “A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução”.

- aquando da suspensão concedida, o Plano de Trabalhos fixava 64 dias para a execução dos trabalhos ainda por executar, acrescidos de 7 dias para a organização de meios.

Propõe-se, assim, que seja decidido notificar o contraente público para o recomeço da execução das prestações que constituem objeto do contrato, com um prazo total de execução de 64 dias., acrescidos de 7 dias para a organização de meios.

Face a uma decisão favorável, deverá o Adjudicatário apresentar Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos devidamente ajustados ao reinício dos trabalhos.

À consideração superior,

O dirigente 3º grau na qualidade de diretor de fiscalização, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião CMB.”03.06.2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica e submeteu a mesma a eventual aprovação do executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica n.º 18304, de 03/06/2025, para a empreitada de “Ampliação do Cemitério de Benavente”, em Benavente e, nos termos da mesma, notificar o contraente público para o recomeço da execução das prestações que constituem objeto do contrato, com um prazo total de execução de 64 dias, acrescidos de 7 dias para a organização de meios.

Mais foi igualmente deliberado aprovar que o Adjudicatário deverá apresentar Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos devidamente ajustados ao reinício dos trabalhos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 56- EMPREITADA DE "SUBSTITUIÇÃO DOS ARRELVAMENTOS SINTÉTICOS DO CAMPO DE FUTEBOL DOS CAMARINHAIS, EM BENAVENTE E DO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA" - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo N.º: 2022/300.10.001/3

**Informação N.º: 17737, de 28/05/2025**

Adjudicatário: PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.

Tendo em conta a liberação parcial da caução prestada remetida pelo adjudicatário, através de correio eletrónico enviado em 28-02-2025, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 3511 (datado de 03-03-2025) e considerando que já decorreram 2 (dois) anos após a receção provisória da empreitada mencionada em epígrafe, procederam os Serviços, para efeitos de verificação da inexistência de defeitos, a nova vistoria dos

trabalhos executados, nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **13.650,00 € (treze mil, seiscentos e cinquenta euros)**, através de depósito à ordem da Câmara Municipal de Benavente, efetuado na Caixa Geral de Depósitos, S.A., Agência de Setúbal e correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. Aquando do pagamento dos autos de medição de trabalhos n.os 1 a 3, foram deduzidas as quantias abaixo referidas para reforço de caução:

Auto de Medição n.º	Data	Valor	Quantia Retida
1	31-08-2022	208 787,08 €	10 439,35 €
2	13-01-2023	53 072,74 €	2 653,64 €
3	30-03-2023	11 140,18 €	557,01 €
Total			<b>13 650,00 €</b>

3. Tendo em conta o mencionado nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **27.300,00 € (vinte e sete mil e trezentos euros)**.

4. Considerando:

- as obrigações de garantia da empreitada, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da empreitada ocorreu em 15-09-2022;
- terem já decorridos 2 (anos) do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que, da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos executados não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o adjudicatário;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do CCP, na sua atual redação, julgam-se reunidas as condições que permitam tomar os procedimentos tendentes à liberação de 60 % do valor global da caução, ou seja, na importância de **16.380,00 € (dezasseis mil, trezentos e oitenta euros)**, nos seguintes termos:

- extinção do depósito no valor de **13.650,00 € (treze mil, seiscentos e cinquenta euros)**, à ordem da Câmara Municipal de Benavente, efetuado na Caixa Geral de Depósitos, S.A., Agência de Setúbal;
- restituição de **2.730,00 € (dois mil, setecentos e trinta euros)**, correspondente a parte da dedução efetuada no auto de medição de trabalhos n.º 1, de 31-08-2022, passando a mesma a ter o valor de 7.709,35 € (10439,35 € - 2.730,00 €).

5. Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, passará a mesma a ter o valor de **10.920,00 € (dez mil, novecentos e vinte euros)**, correspondente a 40 % da caução ainda por liberar.

À consideração superior,

- **130,73 €** correspondente ao montante restituído pelo empreiteiro referente à Revisão de Preços Provisória;
  - **2.785,92€** correspondente ao montante da Revisão de Preços Definitiva;
- O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

**Auto de Vistoria**

**2.º Ano**

*Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação*

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, no local, onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol dos Camarinhais, em Benavente e do campo de futebol da Murteira, em Samora Correia”, adjudicada por deliberação da câmara municipal em reunião ordinária realizada a vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois, a PLAYPISO – Infraestruturas Equipamentos Desportivos, S.A., pelo valor de 273.000,00 € (duzentos e setenta e três mil euros), excluindo o IVA e pelo prazo de execução 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, Engenheiro Civil, Diretor de Fiscalização, tendo-se registado a ausência do representante do adjudicatário, Jorge Henrique Marques Prazeres, Administrador, que já havia transmitido na véspera, através de correio eletrónico, que não iria marcar presença.

Nesse sentido, e em concordância com o estabelecido no artigo 394.º, n.º 3, do CCP, na sua atual redação, a vistoria teve lugar com a intervenção de duas testemunhas: Elsa Cristina Ferreira Lopes e João Pedro Neves Casinhas, que também assinam o respetivo auto.

Nesse sentido e considerando,

- as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de garantia de 5 anos,
  - ter já decorrido o segundo ano, do prazo de garantia, a que estão sujeitas, as obrigações para correção de defeitos;
  - a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;
- e ainda
- o estabelecido no artigo 295.º, n.os 5 e 8 do CCP, na sua atual redação

foi considerado a obra em condições, para se proceder à liberação da caução, correspondente ao segundo do ano do prazo de garantia.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M.B.

Elsa Cristina Ferreira Lopes, na qualidade de testemunha

João Pedro Neves Casinhas, na qualidade de testemunha

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se a redução da caução pelos motivos elencados, na quantia referida na presente informação. À consideração. 28.05.2025”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB.”*28.05.2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em apreço e submeteu-o a eventual aprovação do executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 17737, de 28/05/2025, validada pelo parecer do dirigente das Obras Municipais e, conforme a mesma, autorizar a liberação da caução correspondente ao 2.º ano do prazo de garantia da empreitada de “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol dos Camarinhais, em Benavente e do campo de futebol da Murteira, em Samora Correia”, na importância de 16.380,00 € (dezasseis mil, trezentos e oitenta euros), nos seguintes termos:

- extinção do depósito no valor de 13.650,00 € (treze mil, seiscentos e cinquenta euros), à ordem da Câmara Municipal de Benavente, efetuado na Caixa Geral de Depósitos, S.A., Agência de Setúbal;
- restituição de 2.730,00 € (dois mil, setecentos e trinta euros), correspondente a parte da dedução efetuada no auto de medição de trabalhos n.º 1, de 31-08-2022, passando a mesma a ter o valor de 7.709,35 € (10439,35 € - 2.730,00 €).

Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, passará a mesma a ter o valor de 10.920,00 € (dez mil, novecentos e vinte euros), correspondente a 40 % da caução ainda por liberar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 57- EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE - PARQUE INFANTIL “O CAMPINO” - REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA/ INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Processo N.º: 2022/300.10.001/6

#### **Informação N.º: 41172, de 12/12/2024**

Adjudicatário: BRICANTEL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA, S.A.

Em 30.11.2023 foi elaborado pelos Serviços Técnicos do Município de Benavente o cálculo da Revisão de Preços Provisória, referente à obra em epígrafe. O referido cálculo, cujo montante foi de -130,73 €, portanto a ser restituído pelo empreiteiro, foi submetido a aprovação do executivo na sua reunião de 15.01.2024, e através do Ofício n.º 1458 de 26.02.2024, foi informado o adjudicatário da obra da aprovação do cálculo da Revisão de Preços Provisória da Obra.

Posteriormente em 05.06.2024, foi efetuado pelos Serviços Técnicos do Município de Benavente o cálculo da Revisão de Preços Definitiva. O referido cálculo, no montante de **2.785,92 €** a ser pago ao empreiteiro, foi submetido a aprovação do executivo na sua reunião de 02.09.2024, e através do Ofício n.º 9676 de 04.10.2024, foi informado o adjudicatário da obra da aprovação do cálculo da Revisão de Preços Definitiva da Obra. Aquando da elaboração dos cálculos o empreiteiro não tinha ainda restituído a importância de 130,73 € referente à Revisão de Preços Provisória da Obra, pelo que a mesma não foi acrescida ao valor a liquidar ao empreiteiro.

Através de e-mail de 12.12.2024, a Subunidade Orgânica de Contabilidade informa que o empreiteiro procedeu à restituição do montante de 130,73 €, acrescido de IVA à taxa em vigor, através de transferência bancária para a conta do Município em 09.12.2024, tendo sido emitida Guia de Reposição Abatida ao Pagamento nº 52 em 12.12.2024.

Assim, a importância total a ser liquidada ao empreiteiro será **de 2.916,65 €** (acrescida de IVA à taxa legal em vigor) conforme se discrimina:

- **130,73 €** correspondente ao montante restituído pelo empreiteiro referente à Revisão de Preços Provisória;
- **2.785,92 €** correspondente ao montante da Revisão de Preços Definitiva;

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se a aprovação do presente valor total da revisão de preços, pelo referido na informação técnica, dado que o empreiteiro já tinha devolvido 130,73 euros. Em anexo os cálculos. À consideração. 28.05.2025”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB”*. 02.06.2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO apresentou o assunto em apreço e, submeteu-o a eventual aprovação do executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a Informação técnica n.º 41172, de 12/12/2024, referente à revisão de preços definitiva da empreitada de “Requalificação Urbana do Centro Histórico de Benavente - Parque Infantil “O CAMPINO” e, nos termos da mesma, liquidar ao empreiteiro o valor de 2.916,65 €, dois mil, novecentos e dezasseis euros e sessenta e cinco cêntimos (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

Mais foi igualmente deliberado aprovar o valor de 130,73 € (cento e trinta euros e setenta e três cêntimos), correspondente ao montante restituído pelo empreiteiro referente à revisão de preços provisória e, 2.785,92 € (dois mil, setecentos e oitenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), correspondente ao montante da revisão de preços definitiva. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

#### **Ponto 58- EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES NO CONCELHO DE BENAVENTE” - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

**Processo nº 2024/300.10.001/4**

**Adjudicatário: Construções Martins & Reis, Lda**

Concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada em título, e em cumprimento com o disposto no 394.º, do Código dos Contratos Públicos CCP), na atual redação, foi realizada vistoria aos trabalhos executados, com a finalidade de receber a obra, tendo sido ao abrigo do artigo 395º do mesmo diploma, foi lavrado e assinado pelos seus intervenientes, o Auto de Receção Provisória em 27/05/2025, que declara que a obra está em condições de ser recebida provisoriamente.

Deste modo, inicia-se o prazo de garantia de 3 anos e 5 anos, conforme definido na cláusula 68.ª do Caderno de Encargos do procedimento, submetendo-se a conhecimento do Executivo, o Auto de Receção Provisória, que se transcreve:

## AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, no local, onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **”Requalificação de arranjos exteriores no concelho de Benavente”**, adjudicada por despacho exarado pelo Presidente da Câmara de catorze de maio de dois mil e vinte e quatro, a Construções CMR – Construções Martins & Reis, Lda., no valor de **145.578,11 € (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito euros e onze cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contados do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria para efeitos de Receção Provisória, de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Luís Miguel Oliveira Pereira, Engenheiro Técnico Civil, Diretor de Fiscalização, e na qualidade de representante do adjudicatário, Luís Pedro da Silva Veloso, Engenheiro Técnico Civil, Diretor de Obra. Tendo-se verificado que foi,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase da execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto, conforme plano entregue;
- foi entregue compilação técnica;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se, deste modo, o prazo de garantia de 3 e 5 anos, nos termos do definido pela cláusula 68º do Caderno de Encargos.

Luís Pedro da Silva Veloso, Engenheiro Técnico Civil, Diretor de Obra, na qualidade de representante do Adjudicatário foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto, não tendo apresentando quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB  
Luís Miguel Oliveira Pereira, engenheiro técnico civil, diretor de fiscalização – CMB  
Luís Pedro da Silva Veloso, engenheiro técnico civil, diretor de obra – Representante do adjudicatário

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

**Ponto 59 - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA E ARRUAMENTOS DA COUTADA VELHA, EM BENAVENTE - CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R.- ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A. - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE RÚIDO**

Processo N.º: 2024/300.10.001/19

**Informação N.º: 1842, de 04/06/2025**

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A empreitada de Requalificação da Área Envolvente à Igreja e Arruamentos da Coutada Velha, em Benavente, foi adjudicada à empresa PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., com o prazo de execução de 270 dias, estando a data de conclusão dos trabalhos prevista para 16.12.2025.

1.2. Através de e-mail datado de 23 de maio de 2025 (registo de entrada com o n.º 10360 de 28.05.2025), solicitou o empreiteiro autorização para realizar trabalhos no âmbito da referida empreitada, fora do horário normal de trabalho, ou seja, de segunda a sábado, incluindo feriados, das 8 às 19 horas, requerendo para tal a emissão da respetiva licença de ruído.

1.3. A fundamentação para o referido pedido chegou através de e-mail datado de 02 de junho de 2025

*“O pedido de Licença de Ruído (...), nos períodos indicados justifica-se pela otimização de recursos operacionais de mão de obra e equipamento na logística da empresa”*

Face ao solicitado, passamos a analisar o pedido.

## 2. ENQUADRAMENTO FACE AO PDM DE BENAVENTE

A área de intervenção é classificada no Plano Diretor Municipal de Benavente como:

- Solo Urbano - Espaço Central (consolidado)
- Zonamento acústico - Zona Mista

## 3. ENQUADRAMENTO JURIDICO

Nos termos da cláusula 46.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, o empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que para o efeito obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Conforme disposto na Cláusula 51.<sup>a</sup>, nº 2, o empreiteiro não poderá realizar trabalhos que produzam ruídos no período em que os mesmos estão interditos, salvo se para o efeito estiver devidamente autorizado.

O Regulamento Geral do Ruído (RGR - Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto), estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, aplicando-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, nomeadamente obras de construção civil.

Por atividade ruidosa temporária entende-se a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza um ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como construção civil. É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 8h Artº 14º RGR); junto a escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e junto a hospitais ou estabelecimentos similares, salvo se autorizado através de Licença Especial de Ruído, emitida pelo município, a qual fixará as condições de exercício da atividade.

A realização de atividades ruidosas temporárias em violação do disposto no Regulamento Geral de Ruído pode ser suspensa por ordem das autoridades policiais, oficiosamente ou a pedido do interessado. Caso se revele imprescindível para evitar a produção de danos graves para a saúde e para o bem estar das populações, podem ainda ser adotadas medidas que incluem o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento por determinado período de tempo. Estabelece o art.º 11º do RGR que as zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L(índice den), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L(índice n); De acordo com o nº 5 do art.º 15º a licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador L (índice Aeq) do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.

#### **4. ELEMENTOS CONSTANTES DO PEDIDO APRESENTADO PELO EMPREITEIRO**

##### **a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade**

Rua Domingos Caridade Durães, Rua João Caridade Durães e Rua Eng.º José António Sousa Dias de Almeida – Coutada Velha, Benavente

##### **b) Datas de início e termo da atividade**

De segunda a sábado, incluindo feriados, de 24.05.2025 até 30.11.2025

##### **c) Horário**

Das 08:00 h às 19:00 h

##### **d) Equipamentos e máquinas a utilizar**

Giratória Develon DX140, Pá Carregadora Mecalac AS 900 AE-60-HJ, Escavadora HitachiZX 85, Placa Vibratória Bomag e Motodisco

##### **e) Medidas de prevenção e de redução do ruído propostas**

Equipamentos mecânicos / ferramentas manuais em conformidade com a legislação atualmente em vigor;  
Equipamentos mecânicos / ferramentas manuais que cumprem os requisitos de segurança exigidos;  
Execução das atividades da empreitada, cumprindo todos os requisitos de segurança, normas e legislação atualmente em vigor

#### **5. CONCLUSÃO**

Após análise do pedido, julga-se não haver inconveniente no deferimento do mesmo, desde que na execução dos trabalhos se verifique o cumprimento do estipulado no Regulamento Geral do Ruído, devendo ser emitida pelo dono da obra (CMB e AR) a respetiva autorização.

De referir que, pese embora, o empreiteiro tenha manifestado a intensão de iniciar os trabalhos ao sábado a 24.05.2025, estes só poderão ocorrer após a autorização referida.

O empregador deve manter um registo que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação da hora de início e termo do trabalho, incluindo o Diretor Técnico da obra.

Propõe-se que, em caso de autorização do pedido, seja dado conhecimento à GNR.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto pela técnica, submete-se à decisão Superior a autorização em causa. À consideração.”* 04.06.2025

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB.”* 04.06.2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o assunto em apreço e submeteu-o a eventual aprovação do executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica n.º 1842, de 04/06/2025, validada pelo parecer do dirigente das Obras Municipais e nos termos da mesma, deferir o pedido de autorização especial de ruído para a realização da empreitada de “Requalificação da Área Envolvente à Igreja e Arruamentos da Coutada Velha”, em Benavente, desde que na execução dos trabalhos se verifique o cumprimento do estipulado no Regulamento Geral do Ruído e, que deve o empregador manter um registo que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação da hora de início e termo do trabalho, incluindo o Diretor Técnico da obra.

Mais foi igualmente deliberado, que seja dado conhecimento à GNR.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

#### **Ponto 60- EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE” - SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO POR MOTIVO DE FÉRIAS**

Processo N.º: 2023/300.10.001/16

**Informação N.º: 18477, de 04/06/2025**

Adjudicatário: Area Soluciones Integrales SL – Sucursal em Portugal

Considerando que,

- desde o passado dia 26-08-2024, decorre o prazo da empreitada mencionada em epígrafe, devendo a mesma estar concluída até ao dia 16-08-2025;
- encontro-me designado como diretor de fiscalização da obra;
- por motivo de férias, estarei ausente nos períodos de 09-06-2025 a 20-06-2025 e de 28-07-2025 a 01-08-2025;
- nos termos do n.º 4 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, *“Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem*

*para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro.”*

proponho o Eng.º Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia como diretor de fiscalização substituto para os referidos períodos de ausência.

Assim, submete-se à aprovação do Dono da Obra a substituição proposta, devendo ser dado conhecimento ao Adjudicatário e Coordenador de Segurança da decisão que vier a ser tomada.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, submete-se à decisão Superior a presente proposta do diretor de fiscalização para a sua substituição por técnico interino. Refira-se que o técnico proposto para a substituição é o gestor do contrato, sendo que não é recomendável a acumulação de funções. Tratando-se de uma situação temporária, não existindo outro técnico municipal com o conhecimento adequado sobre o desenrolar da empreitada, sugere-se aceitar a presente proposta temporária excecionalmente. À consideração.”* 04.06.2025

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião CMB”. 04.06.2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço e submeteu-o a eventual aprovação do executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a Informação técnica n.º: 18477, de 04/06/2025, validada pelo parecer do dirigente das Obras Municipais e, nos termos do n.º 4 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, autorizar como diretor de fiscalização substituto, nos referidos períodos de ausência, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, técnico superior, engenheiro civil, dirigente da unidade orgânica de 3º grau, OBRAS MUNICIPAIS.

Mais foi igualmente deliberado, submeter a deliberação, à aprovação do Dono da Obra bem como, dar a conhecer ao Adjudicatário e Coordenador de Segurança.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

## **Gestão de Operações Financiadas**

### **PONTO 61 – EMPREITADA DE “PRR I01 – 62717 – REABILITAÇÃO DE 7 FOGOS, EM SANTO ESTEVÃO” – ATA DO JÚRI DO PROCEDIMENTO / DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

Processo n.º 2025/300.10.001/6

Registo n.º 17891, de 30/05/2025

#### **Ata Proposta de decisão de não adjudicação**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, pelas 11:00 horas, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do disposto no artigo 67.º n.º 1 do CCP, por deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada em trinta e um de março de 2025, a fim de, proceder à análise de propostas e

com o intuito de elaborar o Relatório Preliminar, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 69.º n.º 1 alínea b), 70.º n.º 1 e 146.º.

Compareceram e estiveram presentes os seguintes elementos do júri:

- Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes, Engenheiro Técnico Civil que preside;
- Manuel Silva Vicente, Arquiteto;
- Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, Assistente Técnica;

## **I. Introdução**

Tendo em conta a decisão de contratar conforme deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em 31 de março de 2025, procedeu-se à publicitação das peças do procedimento na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), tendo o respetivo Anúncio sido publicado no Diário da República, II Série n.º 81, de 28 de abril de 2025 - Anúncio de Procedimento n.º 10966/2025. O Anúncio foi igualmente publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 28 de abril de 2025 – Anúncio n.º 271405-2025.

Neste procedimento por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, al. b), ou seja, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos daquele.

## **II. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

Não foi apresentada qualquer lista de erros e omissões

## **III. Entrega de propostas**

O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do passado dia 24 de maio.

Findo esse prazo, verificou-se uma entrada na plataforma eletrónica. Apresentou-se a empresa que a seguir se indica:

1.ª Arcos Combinados - Projectos, Geotecnia e Construções

Após abertura dos documentos encriptados constatou-se que a empresa Arcos Combinados - Projectos, Geotecnia e Construções apresentou uma declaração de preço manifestamente insuficiente;

Assim sendo, atento o posto no artigo 53.º não foi considerada concorrente, verificando-se que o procedimento em curso ficou deserto.

## **IV. Conclusões**

Chegados a esta fase, seria da competência do júri a elaboração do relatório preliminar, ao abrigo do disposto no artigo 146.º do CCP e a sua consequente notificação nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP a todos os concorrentes.

Todavia, conclui-se por aplicação conjugada do disposto nos artigos 53.º e 56.º ambos do CCP, que não existem propostas legalmente formalizadas, nem concorrentes. Porquanto, dispõe o artigo 53.º do CCP que “*É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta*”. Por sua vez, do n.º 1 do artigo 56.º do CCP resulta que “*A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.*”

Conforme acima se explanou, inexistem concorrentes e propostas apresentadas no âmbito do presente procedimento concursal.

Nos termos do disposto no artigo 79º, n.º 1, alínea a) do CCP, não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta.

A decisão de não adjudicação, determina a revogação da decisão de contratar, de acordo com o artigo 80º CCP, o que se propõe ao órgão contratante, com as demais consequências legais.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 11:30 horas o júri deu por encerrada a reunião, tendo-se procedido à elaboração da presente ata, contendo 3 (três) páginas, numeradas e rubricadas, o qual depois de lido, vai ser assinado por todos os membros do júri.

O júri do procedimento

Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes, engenheiro técnico civil, que preside

Manuel Silva Vicente, arquiteto

Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, assistente técnica

Despacho do Presidente da Câmara: “À reunião CMB.” 30/05/2025

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e submeteu a proposta de decisão de não adjudicação à consideração do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de não adjudicação referente à empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação de 7 fogos, em Santo Estêvão”, na sequência da inexistência de concorrentes e propostas apresentadas no âmbito do procedimento concursal em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

## **PONTO 62 – EMPREITADA DE “PRR I01 – 62717 – REABILITAÇÃO DE 14 FOGOS, EM BENAVENTE” – ATA DO JÚRI DO PROCEDIMENTO / DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

Processo n.º 2025/300.10.001/8

Registo n.º 17889, de 30/05/2025

### **Ata**

#### **Proposta de decisão de não adjudicação**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, pelas 10:00 horas, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do disposto no artigo 67.º n.º 1 do CCP, por deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada em trinta e um de março de 2025, a fim de, proceder à análise de propostas e com o intuito de elaborar o Relatório Preliminar, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 69.º n.º 1 alínea b), 70.º n.º 1 e 146.º.

Compareceram e estiveram presentes os seguintes elementos do júri:

- Manuel Silva Vicente, arquiteto que preside;
- Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes, engenheiro técnico civil;
- Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, assistente técnica;

### **I. Introdução**

Tendo em conta a decisão de contratar conforme deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em 31 de março de 2025, procedeu-se à publicitação das peças do procedimento na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), tendo o respetivo Anúncio sido publicado no Diário da República, II Série n.º 81, de 28 de abril de 2025 - Anúncio de

Procedimento nº 10958/2025. O Anúncio foi igualmente publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 28 de abril de 2025 – Anúncio n.º 271408-2025.

Neste procedimento por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, na modalidade constante do artigo 74.º, n.º 1, al. b), ou seja, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos daquele.

## **II. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

Não foi apresentada qualquer lista de erros e omissões

## **III. Entrega de propostas**

O prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do passado dia 24 de maio.

Findo esse prazo, verificou-se uma entrada na plataforma eletrónica. Apresentou-se a empresa que a seguir se indica:

1.ª Arcos Combinados - Projectos, Geotecnia e Construções

Após abertura dos documentos encriptados constatou-se que a empresa Arcos Combinados - Projectos, Geotecnia e Construções apresentou uma declaração de preço manifestamente insuficiente;

Assim sendo, atento o posto no artigo 53.º não foi considerada concorrente, verificando-se que o procedimento em curso ficou deserto.

## **IV. Conclusões**

Chegados a esta fase, seria da competência do júri a elaboração do relatório preliminar, ao abrigo do disposto no artigo 146.º do CCP e a sua consequente notificação nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP a todos os concorrentes.

Todavia, conclui-se por aplicação conjugada do disposto nos artigos 53.º e 56.º ambos do CCP, que não existem propostas legalmente formalizadas, nem concorrentes. Porquanto, dispõe o artigo 53.º do CCP que *“É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”*. Por sua vez, do n.º 1 do artigo 56.º do CCP resulta que *“A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe fazê-lo.”*

Conforme acima se explanou, inexistem concorrentes e propostas apresentadas no âmbito do presente procedimento concursal.

Nos termos do disposto no artigo 79º, nº 1, alínea a) do CCP, não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta.

A decisão de não adjudicação, determina a revogação da decisão de contratar, de acordo com o artigo 80º do CCP, o que se propõe ao órgão contratante, com as demais consequências legais.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 10.30 horas o júri deu por encerrada a reunião, tendo-se procedido à elaboração da presente ata, contendo 3 (três) páginas, numeradas e rubricadas, o qual depois de lido, vai ser assinado por todos os membros do júri.

O Júri do Procedimento

Manuel Silva Vicente, Arquiteto, que preside

Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes, engenheiro técnico civil

Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro, assistente técnica

**Despacho do Presidente da Câmara: “À reunião CMB.” 30/05/2025**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e submeteu a proposta de decisão de não adjudicação à consideração do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de não adjudicação referente à empreitada de “PRR I01 – 62717 – Reabilitação de 14 fogos, em Benavente”, na sequência da inexistência de concorrentes e propostas apresentadas no âmbito do procedimento concursal em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA**

#### A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

26.05.2025

#### **Ponto 63 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO, BARRAÇÃO AGRÍCOLA, ARRECADAÇÃO E ESTACIONAMENTO AUTOMÓVEL COBERTO**

Processo nº 1440/2024

Requerente: Luis Miguel da Silva Ferreira

Local: Rua Dr. Manuel Sebastião Pereira, 63 – Benavente

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura. À GU para apreciação dos projetos das especialidades.”

28.05.2025

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

#### **Ponto 64 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO (EDIFÍCIOS 2, 3 E 5), TELHEIRO E GARAGEM**

Processo nº 2153/2024

Requerente: Carlos Manuel da Silva Saraiva Birrento

Local: Rua 1º de Maio, nº 94 e 96 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura e deferido o pedido de legalização de alterações, legalização dos edifícios 2, 3 e 5 e ampliação de habitação, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”

## **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

#### A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

26.05.2025

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

**Ponto 65 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA E ANEXOS**

Processo nº 2479/2022

Requerente: Idalina Figueiredo Coutinho Alves

Local: Avenida “O Século”, 150 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa.”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

**06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

**06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

**Ponto 66 - REALIZAÇÃO DE COLÓNIA DE FÉRIAS – PEDIDO DE CONFEÇÃO DE ALMOÇOS VOLANTES**

Entidade: ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança

Assunto: No âmbito da Colónia de Férias organizada anualmente pela ADIC para as crianças do TL, solicita, à semelhança dos anos anteriores, a confeção de 50 almoços volantes, diariamente, durante os períodos de 30 de junho a 4 de julho e de 7 a 11 de julho. Os pagamentos serão efetuados pelos encarregados de educação através da plataforma municipal destinada a esse fim, conforme o procedimento adotado em períodos de interrupção letiva.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o pedido de apoio da ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança e, no âmbito da Colónia de Férias a realizar, confeccionar 50 almoços volantes, diários, pagos pelos encarregados de educação através da plataforma municipal, de 30 de junho a 4 de julho e de 7 a 11 de julho

**Ponto 67 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 9 DE JUNHO DE 2025 – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Assunto: Solicita a cedência de uma sala no Cineteatro de Benavente para realização de uma reunião de trabalhadores da Creche e Jardim Infantil de Benavente com o Sindicato, no dia 9 de junho pelas 19.00 horas.

Sobre este assunto o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho:

***“Considerando a impossibilidade de agendar para a reunião de câmara em tempo útil, ao abrigo do nº 3, do artigo 35º, do anexo I à lei 75/2013 de 12 de setembro, autorizo a cedência do espaço solicitado. À ratificação da Câmara. 03.06.2025.”***

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal no dia 03/06/2025, nos termos do nº 3, do artigo 35º, do anexo I à lei 75/2013 de 12 de setembro e autorizar a cedência de uma sala no Cineteatro de Benavente para realização de uma reunião de trabalhadores da Creche e Jardim Infantil de Benavente com o Sindicato, no dia 9 de junho pelas 19.00 horas.

#### **Ponto 68 - FESTA DE FIM DE ANO LETIVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PALCO**

Entidade: Fundação Padre Tobias - Creche

Assunto: Solicita a cedência de um palco com cobertura e uma rede de sombra a instalar na creche do Porto Belo para a festa de final de ano que terá lugar no dia 18 de julho de 2025.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder à Fundação Padre Tobias – Creche, um palco com cobertura e uma rede de sombra a instalar na creche do Porto Belo para a festa de final de ano, no dia 18 de julho.

#### **Ponto 69 - FÉRIAS EM MOVIMENTO – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: Solicita o seguinte apoio na realização das Férias em Movimento, programa de ocupação de tempos livre para crianças dos 6 aos 11 anos e dando continuidade aos anos anteriores:

- Cedência de transporte para deslocação das crianças nos dias 4 e 11 de julho entre as 09.00 e as 17.00 horas (visita a definir);
- Acesso gratuito à Piscina Municipal de Samora Correia para um grupo de 20 crianças, 2 monitores e 4 colaboradores nos dias 2 e 9 de julho das (09.30 horas às 11.30 horas)
- Projeção de um filme (DVD) no Centro Cultural de Samora Correia dias 2 e 9 de julho, às 14.30 horas;

Autorização para frequentar a cantina do Centro Escolar de Samora Correia nos dias 1,2,3,7,8,9,10 de julho e almoço piquenique para os dias 4 e 11/07/2025.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico, solicitado pela Junta de Freguesia de Samora Correia e propôs que o apoio venha a ser prestado na medida das possibilidades do Município, submetendo a proposta à eventual aprovação do executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do SENHOR PRESIDENTE e conceder o apoio logístico solicitado pela Junta de Freguesia de Samora Correia, conforme as possibilidades e disponibilidades do Município.

Mais foi igualmente deliberado, transmitir à Junta de Freguesia de Samora Correia, as possibilidades/disponibilidades do Município quanto ao apoio solicitado, isto é, quanto à cedência de transporte para deslocação das crianças nos dias 4 e 11 de julho; de 2 monitores e 4 colaboradores, nos dias 2 e 9 de julho, das 09.30 horas às 11.30 horas; projeção de um filme (DVD) no Centro Cultural de Samora Correia, dias 2 e 9 de julho, às 14.30 horas e autorização para frequentar a cantina do Centro Escolar de Samora Correia, nos dias 1,2,3,7,8,9,10 de julho e almoço piquenique para os dias 4 e 11 de julho.

#### **Ponto 70 - REALIZAÇÃO DA FESTA EM HONRA DE SÃO JOÃO BATISTA – ARADOS – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: ADCRA - Arados

Assunto: Solicita autorização para a realização das tradicionais festas em Honra de São João Baptista nos Arados, nos dias 20, 21 e 22 de junho. Mais solicita o seguinte apoio:

**Licenças e Editais:**

- Licença de recinto improvisado;
- Edital condicionamento de Trânsito para a Realização de Passagem de toiro e Vacas na Estrada dos Arados, desde a zona do café Improvise até ao cruzamento da Estrada dos Arados com a Rua de Santo Isidro e Rua de Nossa Senhora da Conceição, entre as 17h e 20h, do dia 21 de Junho de 2025;
- Edital para condicionamento de Trânsito para a Realização de Caminhada no dia 22 de junho, entre as 9 e as 11 horas
- Apoio para a inclusão da nossa festa no seguro de responsabilidade civil da Câmara Municipal de Benavente

**Materiais:**

- 1 contentor lixo grande
- 6 baldes lixo grandes
- casas de banho
- Cais para descer toiro e vacas
- Grades
- Baias
- Camarim
- Rede sombra
- Tenda p/ artesanato
- Uma tasquinha dupla p/ quermesse
- 1 barraca dupla simples
- 1 barraca dupla com lavatório
- 2 barracas pequenas simples
- Palco médio com corrente elétrica 220 Watts e trifásico com fio terra com 3 saídas de 80 amperes por fase.
- Iluminação tronqueiras e recinto da festa e artesanato
- Limpeza do recinto da largada
- Areão para a passagem do toiro
- Limpeza do recinto e casas de banho durante os dias da festa

Mais solicita apoio para a inclusão da festa no seguro de responsabilidade civil da Câmara Municipal de Benavente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela ADCRA – Arados no âmbito da realização das tradicionais festas em Honra de São João Baptista nos Arados, nos dias 20, 21 e 22 de junho.

**Promoção Turística**

**Ponto 71 - FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS 2025 – APOIO DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SALVATERRA DE MAGOS**

**Informação nº 18470 de 04/06/2025**

No âmbito da planificação relativa à 7ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos assumiu o compromisso de apoiar o evento através da doação de 1000 € (mil euros).

Tratando-se, por força do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 33º e do nº1 do artigo 34º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, de um ato da competência indelegável da Câmara Municipal, solicita-se a autorização para a aceitação da doação em apreço e da emissão do respetivo documento refletor do correspondente direito que assiste ao Município, bem como da obrigação que impende sobre a entidade doadora (Fatura).

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Carina Rego Costa Diogo

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que o Ponto fosse retirado e remetido ao parecer técnico do chefe da DMGF.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da Ordem do Dia e aprovar a proposta do senhor presidente.

### **Ponto 72 - FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS 2025 - PATROCÍNIO DA SUPERBOCK**

#### **Informação nº 18473 de 04/06/2025**

No âmbito da planificação relativa à 7ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, a empresa FGP assumiu o compromisso de assegurar o serviço de fornecimento de bebidas ao público durante o evento e de patrocinar o mesmo através da doação de 2 200€ (dois mil e duzentos euros).

Tratando-se, por força do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 33º e do nº1 do artigo 34º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, de um ato da competência indelegável da Câmara Municipal, solicita-se a autorização para a aceitação da doação em apreço e da emissão do respetivo documento refletor do correspondente direito que assiste ao Município, bem como da obrigação que impende sobre a entidade doadora (Fatura).

À consideração superior,

O(A) Técnico Superior, Carina Rego Costa Diogo

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e colocou a mesma a eventual aprovação do executivo.

Deliberado por unanimidade homologar a Informação técnica nº 18473 de 04/06/2025, autorizar a aceitação da doação e a emissão do respetivo documento refletor do correspondente direito que assiste ao Município, bem como da obrigação que impende sobre a entidade doadora (Fatura).

### **Fomento Desportivo**

#### **Ponto 73 - REALIZAÇÃO DA XXXXI SAMORGINA – 14 JUNHO DE 2025 - PEDIDO DE APOIO**

Entidade: ATENEUGISC

Assunto: Solicita o seguinte material para a realização do SAMORGINA a ter lugar no próximo dia 14 de junho no pavilhão de Samora Correia.

Gerador e o respetivo cabo

- 5 separadores brancos
- 25 grades verdes
- 10 vasos com plantas
- 10 floreiras
- 1 tasquinha com luz

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico, solicitado pela ATENEUGISC.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado, por unanimidade, ceder ao ATENEUGISC, o apoio logístico para a realização da XXXI SAMORGINA, dia 14 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

## **EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

### **Ação Social**

#### **Ponto 74 - PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL**

**Informação nº 18372 de 04/06/2025**

#### **PARECER SOCIAL**

Após análise do pedido apresentado, verificou-se que o agregado familiar se encontra em situação de comprovada insuficiência económica, reunindo os critérios de integração no Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais carenciadas - POAPMC (Programa Alimentar), para o qual já foi devidamente encaminhado.

Considerando:

- Que os rendimentos do agregado são manifestamente baixos e de natureza incerta;
- Que dois dos elementos adultos se encontram em situação de desemprego, não tendo, neste momento, acessos a prestações sociais por parte da Segurança Social;
- Que o agregado enfrenta uma situação de saúde complexa, com múltiplas patologias que exigem deslocações frequentes a Lisboa, tanto para acompanhamento médico como para internamentos hospitalares, nomeadamente no caso de Sílvia;
- Que existe uma criança menor de idade a cargo e portadora de deficiência;
- Que o agregado não pode contar, de momento, com o apoio financeiro de Maria Helena, mãe de Sílvia, a qual se encontra de baixa por um período previsível de oito meses, na sequência de uma intervenção cirúrgica, podendo vir a necessitar de nova cirurgia;

Propõe-se, assim, a atribuição por parte da Câmara Municipal, de um apoio económico eventual no **valor total de 300€**, a ser pago por transferência bancária, como auxílio no pagamento de despesas essenciais do agregado familiar.

(Número sequencial de cabimento **44127**).

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base à proposta de apoio para a regularização de dívidas diversas, por conter referências a "*Dados Pessoais*" do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a

sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A VEREADORA CATARINA VALE apresentou o pedido de apoio económico solicitado e, submeteu o assunto à consideração e eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação técnica n.º 18372 de 04/06/2025, e nos termos da mesma, conceder um apoio económico no valor de 300€ (trezentos euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 44127, a ser pago por transferência bancária, como auxílio no pagamento de despesas essenciais do agregado familiar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

## **Ponto 75 - PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL**

### **Informação nº 18411 de 04/06/2025**

#### **SITUAÇÃO PROBLEMA**

A requerente solicitou apoio económico para a aquisição de medicação. Tendo em conta a sua situação financeira atual e a necessidade de garantir a continuidade do tratamento, foi sugerido o apoio durante três meses, de forma a promover a estabilidade clínica e aliviar a pressão financeira, especialmente num momento em que se encontra em processo de instalação numa nova habitação.

#### **CONCLUSÃO/PARECER SOCIAL**

Face ao exposto, considera-se que a beneficiária se encontra em condição de fragilidade socioeconómica, marcada por insuficiência de rendimentos face às suas despesas mensais essenciais, nomeadamente habitação, alimentação e cuidados de saúde.

Neste contexto, e tendo em conta a importância da continuidade da sua terapêutica psiquiátrica, **propõe-se a atribuição de um apoio económico eventual no valor total de 120€, correspondente a três meses de medicação.** Este apoio, a ser pago em numerário, permitirá à Técnica gestora do processo a aquisição da medicação prescrita, contribuindo para a estabilização do estado de saúde de Sara e promoção do seu bem-estar geral.

(Número sequencial de cabimento **44377**).

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base à proposta de apoio para a regularização de dívidas diversas, por conter referências a “*Dados Pessoais*” do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a

sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes -

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A VEREADORA CATARINA VALE apresentou o pedido de apoio económico solicitado e, submeteu o assunto à consideração e eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação técnica n.º 18411 de 04/06/2025, e nos termos da mesma, conceder um apoio económico no valor de 120€ (cento e vinte euros), despesa financeira, cabimentada sob o n.º 44377, pago em numerário, correspondente a três meses de medicação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

## **Ponto 76 - PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL**

### **Informação nº 18396 de 04/06/2025**

#### **SITUAÇÃO PROBLEMA**

No âmbito do pedido de apoio social, o requerente foi encaminhado para efetuar a inscrição no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e requerer o Rendimento Social de Inserção (RSI). Contudo, perdeu o Cartão de Cidadão, sendo este um impedimento para a formalização dos referidos processos. Dado não dispor de quaisquer rendimentos, o beneficiário não tem capacidade financeira para suportar os custos associados à renovação do documento de identificação, o que constitui um impedimento à sua integração em respostas formais e à regularização da sua situação socioeconómica.

#### **CONCLUSÃO/PARECER SOCIAL**

Face ao exposto, considera-se que o beneficiário se encontra em situação de grande fragilidade socio económica, pelo que se **propõe a atribuição de apoio económico eventual no valor de 18€**, em dinheiro, para assegurar a despesa de renovação do documento de identificação.

(Número sequencial de cabimento **44288**)

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base à proposta de apoio para a regularização de dividas diversas, por conter referências a “*Dados Pessoais*” do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes -

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A VEREADORA CATARINA VALE apresentou o pedido de apoio económico solicitado e, submeteu o assunto à consideração e eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação técnica n.º 18396 de 04/06/2025, e nos termos da mesma, conceder um apoio económico no valor de 18€ (dezoito euros), em dinheiro, despesa financeira cabimentada sob o n.º 44288, para pagamento de despesa referente a renovação do documento de identificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

### **Ponto 77 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio à ADCRA – Associação Desportiva, Recreativa e Cultural dos Arados, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à ADSCERFA – Associação Desportiva, Social, Cultural, Educativa e Recreativa dos Foros de Almada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação Picaria de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação Tauromáquica das Tradições Benaventenses, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas N. Sra. Paz, para apoio à organização das Marchas Populares de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas N. Sra. De Fátima - Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Academia de Dança Catarina Andrade - Associação, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;

- Proposta de atribuição de subsídio à SFB – Sociedade Filarmónica Benaventense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio ao Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à SFSE – Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1127 de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio ao Refúgio Vital – Associação de Defesa Animal, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à AMPFC – Associação de Moradores e Proprietários dos Foros da Charneca, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CFE, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Sport Clube Barrosense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da

- Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Associação Desportiva e Recreativa das Areias - ADRA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o 3B Triatlo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Associação de Jovens de Benavente - AJB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Sociedade Filarmónica União Samorense - SFUS, nos termos dos artigos 46.º E 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a AETAMC – Associação escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos artigos 46.º E 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a ETAM-DO, nos termos dos artigos 46.º E 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a ADMSC - Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Centro Columbófilo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de

- 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Associação Clássicos e Antigos da Lezíria - ACAL, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Almansor Motor Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a ALTB – associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Clube TT de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Grupo Motard Família D´Estrada, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a ADCRA – Associação Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Aquisição de um autocarro 100% elétrico correspondente ao lote 1, ao abrigo do Acordo Quadro para “aquisição de autocarros e miniautocarros elétricos e de ciclo diesel” – CNCM-AQ/57/2022, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais, cofinanciado pelo sucesso de candidatura n.º 171 – aquisição de autocarro 100% elétrico do Aviso n.º 01/C21-i12/2024 – descarbonização dos transportes públicos, investimento RP-C21-i12- Informação de abertura;
  - Procedimentos concursais para ocupação de dez postos de trabalho;
  - Empreitada de “Ampliação do Cemitério de Benavente” - Reinício dos trabalhos / Aprovação;
  - Empreitada de “Substituição dos Arrelvamentos Sintéticos do Campo de Futebol dos Camarinhais, em Benavente e do Campo de Futebol da Murteira, em Samora Correia” - Liberação da caução / Termo do 2º ano do prazo de garantia;

- Empreitada de “Requalificação Urbana do Centro Histórico de Benavente – Parque Infantil “O Campino” - Revisão de Preços Definitiva / Informação Complementar;
- Empreitada de Requalificação da Área Envolvente à Igreja e Arruamentos da Coutada Velha, em Benavente;
- Concurso Público por Agrupamento de Entidades, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. - Pedido de autorização especial de ruído
- Empreitada de Requalificação do Museu Municipal de Benavente - Substituição do Diretor de Fiscalização, por motivo de férias;
- Empreitada de “PRR i01 – 62717 - Reabilitação de 7 Fogos, em Santo Estevão” - Ata do Júri do Procedimento - Decisão de não adjudicação;
- Empreitada de “PRR i01 – 62717 - Reabilitação de 14 Fogos, em Benavente”; - Ata do Júri do Procedimento - Decisão de não adjudicação;
- Realização da XXXXI SAMORGINA – 14 junho de 2025 - Pedido de apoio;
- Pedido de apoio Económico Eventual.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e vinte minutos.

Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.

Digitally signed by [GTS Authentication]  
carlos.coutinho@cm-benavente.pt  
Date: 2025.06.17 10:29:16 +01:00

PALMIRA  
ALEXANDRA DE  
CARVALHO MORAIS  
ALEXANDRE  
MACHADO



Assinado de forma digital  
por PALMIRA ALEXANDRA  
DE CARVALHO MORAIS  
ALEXANDRE MACHADO  
Dados: 2025.06.23  
11:17:38 +01'00'

**Município  
de  
Benavente**

**6.ª Alteração  
ao**

**Orçamento**

**da RECEITA e da  
DESPESA**

**para o ano financeiro de**



**APROVAÇÃO em 02/06/2025**

Por despacho do Sr. Presidente no uso da  
competência delegada pela Câmara  
Municipal, em 25/10/2021.

# Município de Benavente

## Alteração N.º 6 ao Orçamento da Despesa de 2025

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	51 224 120,88	395 477,00	288 100,00		51 331 497,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01 Despesas com o pessoal	14 727 658,00	3 100,00			14 730 758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0102 Abonos variáveis ou eventuais	591 700,00	3 100,00			594 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010202 Horas extraordinárias	271 500,00	3 100,00			274 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02 Aquisição de bens e serviços	10 120 365,00	93 000,00	33 100,00		10 180 265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0201 Aquisição de bens	2 891 990,00	2 000,00	30 800,00		2 863 190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020102 Combustíveis e lubrificantes	736 500,00		15 000,00		721 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02010201 Gasolina	49 000,00		15 000,00		34 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020105 Alimentação-Refeições confeccionadas	14 000,00	2 000,00			16 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020106 Alimentação-Géneros para confeccionar	1 029 250,00		13 800,00		1 015 450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020117 Ferramentas e utensílios	17 000,00		2 000,00		15 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202 Aquisição de serviços	7 228 375,00	91 000,00	2 300,00		7 317 075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020201 Encargos das instalações	1 581 000,00	20 000,00			1 601 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020202 Limpeza e higiene	1 619 000,00	16 000,00			1 635 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020203 Conservação de bens	536 500,00	1 000,00			537 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020217 Publicidade	46 300,00	5 000,00			51 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020218 Vigilância e segurança	257 400,00	31 000,00			288 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020225 Outros serviços	721 350,00	18 000,00	2 300,00		737 050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02022502 Serviços culturais	382 400,00	18 000,00			400 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02022509 Serviços diversos	324 950,00		2 300,00		322 650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04 Transferências correntes	4 841 060,00	188 000,00			5 029 060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0405 Administração local	1 937 059,00	188 000,00			2 125 059,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040501 Continente	1 937 059,00	188 000,00			2 125 059,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04050104 Associações de municípios	201 000,00	188 000,00			389 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0405010401 CIMLT - Comunidade Intermunicipal Lezíria Tejo	201 000,00	188 000,00			389 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07 Aquisição de bens de capital	19 829 047,88	111 377,00	67 000,00		19 873 424,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0701 Investimentos	19 829 047,88	111 377,00	67 000,00		19 873 424,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070103 Edifícios	4 674 741,00		2 000,00		4 672 741,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010302 Instalações desportivas e recreativas	701 255,00		2 000,00		699 255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070104 Construções diversas	5 421 751,88		49 000,00		5 372 751,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares	3 826 981,88		49 000,00		3 777 981,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070106 Material de transporte	396 305,00	107 877,00			504 182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

# Município de Benavente

## Alteração N.º 6 ao Orçamento da Despesa de 2025

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	07010602	Outro	396 305,00	107 877,00			504 182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070109	Equipamento administrativo	151 000,00		16 000,00		135 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070111	Ferramentas e utensílios	10 000,00	3 500,00			13 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	09	Activos financeiros	377 920,00		188 000,00		189 920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0907	Acções e outras participações	377 920,00		188 000,00		189 920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	090708	Admin.pública-Admin.local-Continente	377 920,00		188 000,00		189 920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Totais:</b>			11 792 761,88	395 477,00	288 100,00	0,00	11 900 138,88	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

.....



# **6.<sup>a</sup> Alteração às**

# **GRANDES OPÇÕES DO PLANO**

**para o ano financeiro  
de**

# **2025**

**APROVAÇÃO em 02/06/2025**

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025  
Alteração Nº 6

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2025			Anos Seguintes											
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes		
Ano	Nº	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total															
02						SAÚDE						1 133 606,00	0,00	1 133 606,00	47 000,00		1 180 606,00	0,00	1 180 606,00					
02	2					Serviços						772 606,00	0,00	772 606,00	47 000,00		819 606,00	0,00	819 606,00					
02	2	2025	2			Funcionamento dos centros de saúde						681 606,00	0,00	681 606,00	47 000,00		728 606,00	0,00	728 606,00					
02	2	2025	2	2		Manutenção						378 000,00	0,00	378 000,00	47 000,00		425 000,00	0,00	425 000,00					
02	2	2025	2	2	1	Manutenção centros de saúde / Limpeza	01	020202	006	01/25	12/25	183 000,00	0,00	183 000,00	16 000,00		199 000,00	0,00	199 000,00					
02	2	2025	2	2	2	manutenção centros saúde / Vigilância	01	020218	006	01/25	12/25	195 000,00	0,00	195 000,00	31 000,00		226 000,00	0,00	226 000,00					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025  
Alteração Nº 6

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes		
03						EDUCAÇÃO						7 862 017,00	0,00	7 862 017,00	-3 100,00		7 858 917,00	0,00	7 858 917,00					
03	2					Serviços						6 220 017,00	0,00	6 220 017,00	-3 100,00		6 216 917,00	0,00	6 216 917,00					
03	2	2025	6			Recursos humanos						4 360 502,00	0,00	4 360 502,00	3 100,00		4 363 602,00	0,00	4 363 602,00					
03	2	2025	6	16		Horas extraordinárias	01	010202	003	01/25	12/25	10 000,00	0,00	10 000,00	3 100,00		13 100,00	0,00	13 100,00					
03	2	2025	8			Alimentação escolar						992 250,00	0,00	992 250,00	-6 200,00		986 050,00	0,00	986 050,00					
03	2	2025	8	2		Alimentação escolar / Leite	01	020106	003	01/25	12/25	46 000,00	0,00	46 000,00	-10 000,00		36 000,00	0,00	36 000,00					
03	2	2025	8	3		Alimentação escolar / Fruta	01	020106	003	01/25	12/25	59 000,00	0,00	59 000,00	3 800,00		62 800,00	0,00	62 800,00					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025  
Alteração Nº 6

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2025			Anos Seguintes										
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes	
Ano	Nº	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total														
06						CULTURA E RECREIO						2 371 916,00	0,00	2 371 916,00	2 000,00	2 373 916,00	0,00	2 373 916,00					
06	1					Investimentos						1 682 150,00	0,00	1 682 150,00	-16 000,00	1 666 150,00	0,00	1 666 150,00					
06	1	2025	60			Apetrechamento do Museu Municipal						70 000,00	0,00	70 000,00	-16 000,00	54 000,00	0,00	54 000,00					
06	1	2025	60	1		Museu Municipal / Equipamento administrativo	01	070109	006	01/25	12/25	35 000,00	0,00	35 000,00	-16 000,00	19 000,00	0,00	19 000,00					
06	2					Serviços						689 766,00	0,00	689 766,00	18 000,00	707 766,00	0,00	707 766,00					
06	2	2025	19			Cultura / Eventos						266 900,00	0,00	266 900,00	18 000,00	284 900,00	0,00	284 900,00					
06	2	2025	19	19		Cultura / Outros	01	02022502	006	01/25	12/25	72 500,00	0,00	72 500,00	18 000,00	90 500,00	0,00	90 500,00					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025  
Alteração Nº 6

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes	
07						DESPORTO E ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES						2 203 174,00	0,00	2 203 174,00	-1 000,00	2 202 174,00	0,00	2 202 174,00					
07	1					Investimentos						1 372 755,00	0,00	1 372 755,00	-2 000,00	1 370 755,00	0,00	1 370 755,00					
07	1	2024	52			Substituição pavimento, Pavilhão Casa do Povo, Benavente	01	07010302	005	01/25	12/25	42 400,00	0,00	42 400,00	8 000,00	50 400,00	0,00	50 400,00					
07	1	2024	53			Substituição piso, Polidesportivo, Santo Estêvão	01	07010302	005	01/25	12/25	41 000,00	0,00	41 000,00	-10 000,00	31 000,00	0,00	31 000,00					
07	2					Serviços						830 419,00	0,00	830 419,00	1 000,00	831 419,00	0,00	831 419,00					
07	2	2025	25			Desporto e animação de tempos livres / Funcionamento de instalações e equipamentos						101 900,00	0,00	101 900,00	1 000,00	102 900,00	0,00	102 900,00					
07	2	2025	25	1		Desporto e anim. temp. livres / Func. instalaç. e equipam./ Conservação						86 900,00	0,00	86 900,00	1 000,00	87 900,00	0,00	87 900,00					
07	2	2025	25	1	1	Desporto e ATL / Conservação / Serviços	01	020203	006	01/25	12/25	53 000,00	0,00	53 000,00	1 000,00	54 000,00	0,00	54 000,00					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025  
Alteração Nº 6

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2025			Anos Seguintes											
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes		
		Ano	Nº									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total					
10						MOBILIDADE						4 066 253,88	485 000,00	4 551 253,88	-49 000,00		4 017 253,88	485 000,00	4 502 253,88					
10	1					Investimentos						3 685 351,88	485 000,00	4 170 351,88	-237 000,00		3 448 351,88	485 000,00	3 933 351,88					
10	1	2023	110E			Constituição de empresa de transportes intermunicipal (Participação do Município no capital social)	01	090708	01	01/23	12/25	377 920,00	0,00	377 920,00	-188 000,00		189 920,00	0,00	189 920,00					
10	1	2024	50			Requalificação da estrada dos Arados (Troço compreendido entre EN.10 e Igreja)	01	07010401	005	01/24	12/25	350 000,00	0,00	350 000,00	-49 000,00		301 000,00	0,00	301 000,00					
10	2					Serviços						380 902,00	0,00	380 902,00	188 000,00		568 902,00	0,00	568 902,00					
10	2	2025	40			Mobilidade / Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos (PART)						188 000,00	0,00	188 000,00	188 000,00		376 000,00	0,00	376 000,00					
10	2	2025	40	1		Mobilidade / PART / Acordo cooperação com CIMLT	01	040501040	01	01/25	12/25	188 000,00	0,00	188 000,00	188 000,00		376 000,00	0,00	376 000,00					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025  
Alteração Nº 6

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes		
11						DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA						847 292,00	0,00	847 292,00	-4 900,00		842 392,00	0,00	842 392,00					
11	2					Serviços						667 292,00	0,00	667 292,00	-4 900,00		662 392,00	0,00	662 392,00					
11	2	2025	42			Festival do arroz carolino da Lezíria Ribatejana						395 000,00	0,00	395 000,00	-4 900,00		390 100,00	0,00	390 100,00					
11	2	2025	42	4		Festival arroz carolino / Géneros para confeção de refeições	01	020106	006	01/25	12/25	15 200,00	0,00	15 200,00	-2 600,00		12 600,00	0,00	12 600,00					
11	2	2025	42	5		Festival arroz carolino / Serviços diversos de suporte ao evento	01	02022509	006	01/25	12/25	24 450,00	0,00	24 450,00	-2 300,00		22 150,00	0,00	22 150,00					



# MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2025  
Alteração Nº 6

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2025		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes	
12						ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO						16 781 926,00	0,00	16 781 926,00	116 377,00		16 898 303,00	0,00	16 898 303,00						
12	1					Investimentos						1 043 305,00	0,00	1 043 305,00	111 377,00		1 154 682,00	0,00	1 154 682,00						
12	1	2024	36			Equipamento básico e administrativo						432 000,00	0,00	432 000,00	3 500,00		435 500,00	0,00	435 500,00						
12	1	2024	36	3		Aquisição de ferramentas e utensílios	01	070111	01	01/24	12/25	10 000,00	0,00	10 000,00	3 500,00		13 500,00	0,00	13 500,00						
12	1	2024	37			Meios de transporte						23 000,00	0,00	23 000,00	107 877,00		130 877,00	0,00	130 877,00						
12	1	2024	37	2		Aquisição de outros meios de transporte	01	07010602	01	01/24	12/25	6 000,00	0,00	6 000,00	107 877,00		113 877,00	0,00	113 877,00						
12	2					Gestão corrente						15 738 621,00	0,00	15 738 621,00	5 000,00		15 743 621,00	0,00	15 743 621,00						
12	2	2025	50			Funcionamento das unidades orgânicas						14 967 150,00	0,00	14 967 150,00	5 000,00		14 972 150,00	0,00	14 972 150,00						
12	2	2025	50	2		Func.unid.org./ Gasolina	01	02010201	01	01/25	12/25	49 000,00	0,00	49 000,00	-15 000,00		34 000,00	0,00	34 000,00						
12	2	2025	50	8		Func.unid.org./ Alimentação / Refeições confeccionadas	01	020105	01	01/25	12/25	14 000,00	0,00	14 000,00	2 000,00		16 000,00	0,00	16 000,00						
12	2	2025	50	9		Func.unid.org./ Alimentação / Géneros para confeccionar	01	020106	01	01/25	12/25	25 000,00	0,00	25 000,00	-5 000,00		20 000,00	0,00	20 000,00						
12	2	2025	50	18		Func.und.org. / Ferramentas e utensílios	01	020117	01	01/25	12/25	17 000,00	0,00	17 000,00	-2 000,00		15 000,00	0,00	15 000,00						
12	2	2025	50	24		Func.unid.org./ Energia elétrica	01	020201	01	01/25	12/25	1 047 500,00	0,00	1 047 500,00	20 000,00		1 067 500,00	0,00	1 067 500,00						
12	2	2025	50	36		Func.unid.org./ Publicidade	01	020217	01	01/25	12/25	40 000,00	0,00	40 000,00	5 000,00		45 000,00	0,00	45 000,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												2 900 970,00	0,00	2 900 970,00	107 377,00	0,00	3 008 347,00	0,00	3 008 347,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ORGÃO EXECUTIVO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ORGÃO DELIBERATIVO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_